autuado em 30/09/2011 00:00:00

01-0357/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0357 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0357 / 2008	DE	29/05/2008	
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE		

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 5º DA LEI 13.991 DE 10 DE JUNHO DE 2005.
(POSSIBILITA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:27:43
00000058099-67

ARQUIVADO EM 12/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Materia PL 357/2008 DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 1
Nº 357 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECEBIDO
03 JUN. 2008
Cont., Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

ASSGV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0357/2008

Acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:
"VII – aquisição de material escolar."

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

PAULO FRANGE
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 JUN 2008
SGP.42

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. **Democracia com liberdade.**
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 e 3
em 5/6/08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 357 /08
Adolina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei 13.991/2005 para incluir entre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de material escolar.

A proposta esta em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-357/08 5/6/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

9/6/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 10/06/08 ÀS 17:45 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

S. Joaquim -
Efetuar pesquisa -
SP., 12/06/08
Patrícia

Pesquisa efetuada
16/06/08

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 07 . S.P. 17 / 06 / 08
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

ASSINATURA

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do
Processo nº 357/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Registra-se apenas que se encontra em tramitação o PL nº 104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

Cópia da Lei nº 13.991/05, que se pretende alterar, acompanha esta informação.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.
Busca no portal
16°C 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 05 do
Processo nº 357/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Nº 13991

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 155/02, Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e

VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 06 do
Processo nº 357/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.946

recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 16 de Junho de 2008 | Contato | Mapa do site |

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 07 do
Processo nº 357/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.926

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Em 17/6/08 às 17:30

11120

Kamia

23/06/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/06/08 ÀS 16:50 h

POR Sônia

SAÍDA: 01/07 ÀS: 14 h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/11/08 ÀS 13:55 h

POR Jose

SAÍDA: 06/11 ÀS: 14 h 00 ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº — e folha de informação sob nº 08 e 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 08** do processo **01-357** de **2008** 12/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

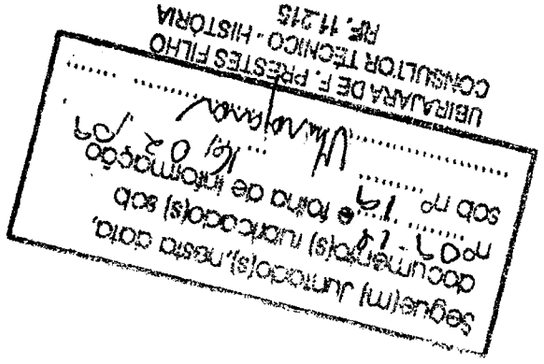
Obs.: Ausência de assinatura na juntada da folha 03 V. Conforme itens 3.2 e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em **12/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO


Segue(m) Juntada(s) nesta data,
documento(s) numerado(s) sob
nº(s) 12 e folha de informação
sob nº 14
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 ... do Processo nº 01-0254/2009 ... 200 fls. 13
UBIRAJARA DE F. BRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PSDB

DEFERIDO
05 FEV. 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

CELSO JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

FOLHA DE PUBLICAÇÃO
06 FEV 2009
SGP-22

RECEBIDO - SGP - 22
05 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do Processo nº 01-0357 de 2008 fls. 14
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 00/00/2015 00:00:00.
Folha nº 11 do Processo nº 01-0357 de 2008.
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Nº DA PROPOSIÇÃO	EMENDA	POSIÇÃO
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do Processo nº 01-0357 de 2008
fls. 16
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 636/99	Otavio de Almeida Ramos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do Processo nº 01.016354 de 2003
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
Matrícula 6215

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pùblica
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do Processo nº 0.1-357 de 2008 fls. 18
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS – habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº ..15.....do Processo nº 01.0357 de 2008
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Heliportos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - Idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustivel aduiterado	Justiça

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº ....16.... do Processo nº 0.0357 de 2008
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILH
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓR
RF. 11.215

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do Processo
nº 01.0357 de 200 8 fls. 21
UBIRAJARA DE F. PIRES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça –ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

auditado em 30/09/2016 00:00:00.
Ubirajara
fls: 22
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 0357 de 2008 16 / 02 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE R. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Const., Jud. e Leg. Pal.
17 / 02 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.02.09 às 17h00
RF
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 04 / 03 / 2009
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/03/09 ÀS h
POR M. José
SAÍDA: 12/03 ÀS: 14 h 50 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/03/09 ÀS 10 h
POR
SAÍDA: 23/03 ÀS: 16 h 45 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] desta Procuradoria
sob nº 20 e 21
com 1 [illegible]
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 20 09
nº 01 - 357
Solange Rainha dos Santos
RF 601

16 - PAR
16- 00108/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa acrescentar o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para permitir que os recursos transferidos pela Prefeitura às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino possam ser utilizados também para a aquisição de material escolar.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto também se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Carta Magna dispõe expressamente em seu art. 208 que deve o Poder Público viabilizar o acesso dos alunos ao material didático-escolar, *in verbis*:

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)*
>
> *VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9.394/96), por sua vez, também enfatiza a importância da questão relativa ao acesso dos alunos ao material didático-escolar, consoante se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

> *Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de (...):*
>
> *VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;*
>
> *Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...)*
>
> *VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00113/2009

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 01-357 de 2008
Solange Rabelo dos Santos
RF 70991

Assim, pela leitura das normas acima transcritas, verifica-se que o projeto de lei ao elencar a aquisição de material escolar como mais uma das hipóteses de uso dos recursos transferidos às Associações de Pais e Mestres encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento vigente, bem como com a natureza das despesas que devem ser custeadas por tais recursos, consoante se infere do texto da lei que instituiu o programa de transferência de recursos (Lei nº 13.991/05).

Pelo exposto, somos PELA **LEGALIDADE**.

Ressaltamos, todavia, a necessidade da apresentação de um substitutivo para corrigir a equivocada referência ao art. 5º, quando na verdade a alteração que o projeto efetua diz respeito ao art. 3º:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0357/2008

Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 3º da Lei nº 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"VII – na aquisição de material escolar."

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/4/09

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 4 / 09
Pág. 91 Col. 2
Conferido

À douta Comissão de Administração Pública.
Em 17 / 4 / 09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
RF 10501
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 17 / 04 / 09 às 13h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Domingos Dissei
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 29 / 04 / 09

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta folha o documento autuado sob
folha nº 22
13.05.09
RF 11123

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-357 de 2008 , 13 / 05 / 09 (a) .....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

deferido na reunião ordinária de: 13 / 05 / 09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09 / 06 / 09 às 17h 30

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Matéria PL 357/2008 DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntada nesta data cópia/informação /rubricado sob
Documento
folha nº 23 e 24 a)
25/06/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 do fls. 30
Processo 01-357/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/2008 .

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange "acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005" que possibilita aquisição de material escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo em vista da necessidade de corrigir a equivocada referência ao art.5º, quando na verdade a alteração que o projeto efetua diz respeito ao art. 3º.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar.Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/06/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Domingos Dissei -relator

Contrário

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Contrário

Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

CONTRÁRIO

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2013 00:00:00.

Folha nº 24 do fls. 31
Processo 01-357/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00562/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/2008 .

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange "acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005" que possibilita aquisição de material escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo em vista da necessidade de corrigir a equivocada referência ao art. 5º, quando na verdade a alteração que o projeto efetua diz respeito ao art. 3º.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Embora meritória a iniciativa do autor, a Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/06/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. José Américo - RELATOR

Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 00600/2009

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 06 / 09
página 100 coluna 1ª
Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 26 / 06 / 09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/06/09 às
RF 0199

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Fonseca
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 11 / 8 / 09

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel timbrado sob folha nº 25

Em 23/02/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do proc
nº 01-357 de 08 fls. 33
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 7 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:
- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 24 do proc. fls. 34
nº 01-357 de 08
Mônica R. A. Paiva

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Bom dia. Está aberta a audiência pública de hoje, 7 de outubro de 2009, para debater alguns projetos de lei que estão em discussão na nossa comissão.

O primeiro projeto que discutiremos será o PL 356/2008, do nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao artigo 5° da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de merenda escolar com recursos da associações de pais e mestres.

Solicito à assessoria que verifique se existe alguém inscrito para o debate desse projeto.

Gostaria de expor a minha opinião sobre o assunto. Acredito que adquirir a merenda escolar com recursos da associação de pais e mestres é algo muito delicado, na minha visão isso deve ser uma responsabilidade pública. O dinheiro da associação de pais e mestres é repassado para outras finalidades. Gostaria de deixar registrada a minha preocupação em relação a essa questão.

Não há oradores inscritos.

Vamos passar para o PL seguinte, PL 357/2008, do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII no artigo 5° da Lei 3.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de material escolar com recursos das associações de pais e mestres. É uma questão que precisa ser cuidada. O Alan está explicando que a ementa está errada, aqui já é diferente. Na verdade, faltou dizer que o Poder Público repassa recursos para as associações de pais e mestres com a finalidade de fazer aquisição do que está especificado aqui, ou a merenda, ou o material escolar. Então, é diferente de usar o dinheiro da associação de pais e mestres, portanto, está passando recursos carimbados. É isso? É uma pena que não tenha comparecido nenhum assessor do autor, porque desta forma poderia ter esclarecido bem.

A mesma coisa em relação ao projeto do Vereador Paulo Frange que possibilita a contratação de transporte escolar com recursos da associação de pais e mestres, então, parece-me que ele sugerindo que se faça o repasse de recursos para que as associações

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

façam isso. Neste aspecto é interessante. Tenho um projeto de lei que descentraliza a compra de uniforme escolar, por exemplo.

Na minha visão, o uniforme deveria ser comprado pelas Coordenadorias de Educação, dando preferência às empresas de pequeno porte ou às cooperativas. Esse é um projeto de lei de minha autoria. Dessa forma é mais correto, pois acho complicada a compra centralizada.

Não há inscritos para o PL 357, nem para o PL 359, ambos de 2008. Passaremos, então, ao PL 852/07, do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Língua Estrangeira Moderna como componente curricular nas séries iniciais das escolas municipais do ensino fundamental. Não há oradores inscritos.

Passaremos ao seguinte, PL 417/2006, da nobre Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo a lotação de psicólogos e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Beatriz, do Conselho Regional de Psicologia.

A SRA. BEATRIZ BELLUZZO BRANDO CUNHA - Bom dia. Sou psicóloga, Conselheira do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e Coordenadora da Comissão de Psicologia e Educação.

Venho a esta Câmara Municipal para discutir sobre esse projeto e nos colocar à disposição.

A despeito da importância do psicólogo na Educação, e aí defendemos, com muita veemência, a possibilidade de contribuição que a Psicologia tem com a escola, no sentido de melhoria, de promover uma qualidade melhor da Educação, de facilitar os processos educacionais, não só no que se refere estritamente ao processo ensino-aprendizagem, mas também ao processo institucional, às relações institucionais que se colocam nesse contexto, oferecendo, assim, uma possibilidade, um avanço em termos de sistema educacional, entendemos que esse PL tem alguns problemas em relação à forma com que compreende o

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

psicólogo na Educação.

A Psicologia ligada à Saúde, a forma de atendimento individualizado e a locação, ou a culpabilização, a responsabilização das questões escolares, nos alunos como indivíduos, ou nos professores como agentes nesse processo educacional, desfocaliza, na nossa compreensão, um processo que é o processo ensino-aprendizagem. Ele se dá dentro de um contexto e numa relação entre pessoas. Atuar nessa relação permite avanços, contribuições e não focaliza no sujeito, no indivíduo uma questão do problema escolar.

Então, quando dizemos que é para fazer diagnóstico ou o tratamento, já estamos pressupondo que aquela criança que tem um problema específico que deve ser tratada. Essas questões se tornam patologizadas e, muitas vezes, são questões educacionais. Isso vai fazer com que amplie a fila, amplie a demanda para um serviço de saúde e já gere uma compreensão, uma estigmatização daquela criança ou daquele indivíduo, daquele estudante que vai buscar o serviço de Saúde.

O psicólogo na escola é exatamente o contrário dessa posição. Defendemos a posição na Saúde. Para isso, há o SUS e um atendimento muito específico, que deve atender a qualquer cidadão, seja estudante, profissional ou trabalhador. Em qualquer segmento, pessoas precisam de atendimento, para fazer diagnóstico ou tratar da saúde, inclusive a mental, não ligada à questão escolar. Aí vamos lidar com relações escolares, considerando o projeto pedagógico e trabalhando no âmbito de relações institucionais. Podemos compreender como crianças, estudantes e professores estão subjetivando e compreendendo suas dificuldades e seus lugares institucionais.

Ao explicitarmos essas questões, juntamente com professores, alunos e familiares, podemos contribuir para uma nova organização, tanto ligada a questões de aprendizagem, como questões vocacionais, ligadas à compreensão do meio social, como a violência, que se localiza no indivíduo e aparece na escola. Aí, podemos pressupor que uma criança possa ter um problema de agressividade específica. Discutir sobre a violência e atuar sobre o fenômeno

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 37 do proc nº 01-357 de 08 fls. 37
Mônica R. A. Paiva

que aparece, dentro daquele contexto escolar, com agentes desse processo, permite-nos dar saltos nessa compreensão. A violência não é um processo da escola, mas aparece aí. A escola precisa pensar sobre tudo isso. Como a questão da violência está subjetivada entre professores.

Uma das formas, por exemplo, é compreender que ela é da patologia da pessoa, mas podemos também entendê-la como um processo que pode ser modificado, se a gente cria nesse contexto escolar uma nova contingência, uma nova organização, que caminhe não na direção da competitividade, mas da cooperação. Então, como organizar ambientes mais cooperativos, por exemplo.

Quanto a isso, a Psicologia tem muito a contribuir, assim como nos processos de ensino-aprendizagem. Assim, defendemos o psicólogo na escola e nos colocamos, como Conselho, como Comissão de Educação do Conselho de Psicologia, completamente à disposição: queremos colaborar para poder, quem sabe, fazer um substitutivo. Mas entendemos que há uma sobreposição e uma compreensão nesse processo aqui que localiza nos indivíduos. Significaria uma duplicação do serviço de saúde, que já temos e defendemos: o SUS, como o Sistema Único de Saúde.

Portanto, é nessa direção que nos manifestamos e estamos protocolando um documento. Ele não é contrário à forma com que se atribui as funções para o exercício do psicólogo na escola, embora defenda a prática do psicólogo na escola nessa perspectiva de benefício, de uma educação de qualidade, na qual o psicólogo teria muito a contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Muito obrigado. Com a palavra o Sr. Fábio de Souza, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre esse projeto mesmo.

O SR. SR. FÁBIO DE SOUZA - Bom dia a todos. Quero saudar o presidente da sessão e os presentes.

Meu nome é Fábio, sou vice-presidente do Sindicato dos Psicólogos e Conselheiro Municipal de Saúde desta capital.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 39
nº 01-357 de 08 fls. 38
Mônica R. A. Paiva

Queria lembrar da reunião da Comissão de Educação, em que foi discutido esse PL, inclusive fomos chamados pelas entidades de Educação a nos posicionarmos. Se não houve acordo ficou claro a posição, até para surpresa deles, que discordávamos da ideia de um psicólogo por escola, de simplesmente atribuí-lo dentro de uma escola. Mas houve uma tentativa de acordo para a possibilidade de uma equipe multiprofissional na Educação, não necessariamente lotá-la por escola, mas destacar a importância, como a Beatriz Veloso disse anteriormente, deste e outros profissionais que julgarmos pertinentes na Educação como forma de dar suporte.

Seria uma forma de dar suporte e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem das crianças ou mesmo em apoio à comunidade escolar - entenda-se professores, diretores - como já houve neste município na gestão da Luiza Erundina, por exemplo, e algumas iniciativas na gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy.

As entidades da educação, pelo que sei, entendem que é problemático o psicólogo da educação. Inclusive, na Conferência Nacional da Educação, tanto na etapa municipal quanto na estadual, sempre há essa discussão. Alguns professores solicitam a presença dos psicólogos quase como um pedido de socorro pela precariedade da situação da educação pública no Município e no estado de São Paulo, pedem ajuda a diversos profissionais no trabalho, às vezes, na sua situação pessoal decorrente do próprio trabalho e também na questão das crianças com vulnerabilidade social.

Nesse sentido, gostaria de posicionar-me para que possamos construir um debate de entendimento do processo de queixa escolar e de como a equipe multiprofissional, diferente possa construir um debate para entender o processo de queixa escolar e de como essa equipe multiprofissional, diferentemente do papel da assistência social ou da saúde, pode contribuir para a comunidade escolar e com o processo de educação para que não tenhamos uma tempestade de projetos de lei querendo dar conta de cada especificidade. Por exemplo, dislexia, hiperatividade, comportamento antissocial, e por aí vai. Alguns pareceres de

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Comissões apontam que precisamos deixar claro quais são as atribuições. não só do psicológos como as de outros profissionais. Por exemplo, há um parecer de uma determinada ex-Vereadora que fala até em CAPS, deixando claro a ausência de conceitos referentes à atribuição de cada profissional e de como podemos caminhar rumo à intersetorialidade, porque atualmente cada setor está muito separado do outro, na educação, saúde e assistência social.

Nesse sentido, nobre Vereador, gostaria de apresentar à Comissão o parecer do Senador Flávio Arns, relativo ao PL 160/07, que trata do assunto, que tem três artigos, um deles com dois parágrafos, que dão um pouco o tom do que acreditamos que seja importante como contribuição à educação, respeitados os limites das outras áreas, dos outros profissionais, porque, como sempre dissemos, não podemos adentrar a área da educação e a dos educadores sem ser convidado e sem ser acordado. Queremos, sim, estar na educação e com certeza virão outros projetos de lei à Comissão de Educação para serem discutidos e, falando em nome do Sindicato dos Psicólogos, temos combinado com o Conselho de caminhar junto pela construção de políticas públicas em que o psicólogo esteja em consonância com ela, não por reserva de mercado, mas em respeito à necessidade da população brasileira.

É isso, Vereador. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL - Queria agradecer ao Sr. Fábio, à Professora Beatriz. Isso que o Fábio falou é extremamente importante, que a sociedade civil ajude-nos aqui na Câmara através desses esclarecimentos, porque os Vereadores fazem pareceres mas não são especialistas em todas as áreas, eles se baseiam mais pelo senso comum, pelo conhecimento cultural. Então é muito importante que entidades como o Conselho Regional, o Sindicato dos Psicólogos, realmente nos auxiliem com essas informações e ideias.

Isso, com certeza, ajudará muito e até de certo modo inibe essa proliferação de projetos de lei, embora o Vereador não tenha má intenção, ele acha que está ajudando. Como vemos que a educação está nessa situação, com uma série de dificuldades que vão aparecendo, então, a cada dificuldade que aparece, nós pensamos "vamos fazer um projeto de

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

lei para resolver essa dificuldade", realmente isso não tem muito sentido.

Agradeço muito a participação de vocês, que é de maior importância.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 287/2007, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino".

Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência do projeto 287/2007.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 451/2005, da Vereadora Claudete Alves, proíbe a colocação de propaganda escolar de qualquer natureza nos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Educação. Quero saber se alguém tem alguma coisa a falar. (Pausa) Estou plenamente de acordo com esse projeto de lei. Acho que não tem cabimento usar uniforme escolar de escola pública para fazer propaganda de qualquer que seja a empresa.

Encerrada a audiência.

passemos ao item seguinte.

- "PL 454/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificações e prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências".

Pergunto se há algum inscrito. (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

-"PL 562/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves". Há um problema, está repetida a ementa. Peço que a assessoria verifique. Vejam se há equívoco. Se houver, corrigiremos.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Enquanto isso, passemos então ao "PL 743/07, de autoria do Vereador Donato. Determina que a municipalidade garanta atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nas EMEIs".

Eu pergunto se há algum inscrito para falar sobre o PL 743/2007. (Pausa) Não há.

Quero, então, conferir a ementa.

O PL 454 dispõe sobre a criação de comissões de atendimento sobre a violência...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Há alguém inscrito para falar sobre o 454? (Pausa) Não há inscritos.

Então passemos ao item seguinte.

- " PL 562/2007, cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua ou de Risco e dá outras providências".

A ementa do PL 562/2007 saiu errada na ordem no dia. A emenda correta do PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, assim dispõe: "Cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua e/ou de Risco e dá outras providências".

Há algum inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre o PL 562/2007.

O SR. FÁBIO - Falarei sobre o PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Nobre Vereador e demais presentes, ressalto a importância desse tipo de serviço. No entanto, quero destacar o fato de que, no momento, vivemos, no Município de São Paulo, um processo de "higienização" do Centro. E talvez já esteja ocorrendo um processo de responsabilizar as crianças e os adolescentes em situação de rua com processos de patologização, de medicalização muito fortes; de entendê-los como não participantes de um processo social. Se houver esse serviço, é importante que ele seja no âmbito público.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Temos algumas parcerias entre a Prefeitura e a iniciativa privada na saúde, que têm um olhar que vou chamar de manicomial, que entende que o sujeito com sofrimento psíquico ou mental deva ser isolado, medicado e retirado da sociedade. É importante que esse centro de referência dê conta, para além da questão de saúde, da assistência e da educação, garantindo a esse jovem, a essa criança, condições de acesso ao trabalho e aos direitos sociais, que são tão caros para nós.

Dessa forma, quero me posicionar a favor - resguardado o princípio do direito público, do serviço público - desse cuidado para que esse centro também não seja um local de isolamento.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Não tenha caráter manicomial.

O SR. FÁBIO - Exatamente. Existem algumas propostas da Secretaria da Saúde veem a criança e o adolescente, principalmente os do centro da pulverizada Cracolândia, pela ótica de que precisam ser objeto de cuidado não só no âmbito da saúde. Quero destacar que o fato de aquela criança ou adolescente estar ali não é relativo a um problema de saúde; determinantes sociais causaram aquela situação. Claro que, em um primeiro momento, precisamos dar conta dessa situação; mas precisamos ampliar o olhar das políticas públicas dirigidas a essa população.

Senão vamos ter uma geração de paulistanos que se perderá e vai sair bem mais caro criar presídios, como também o serviço de saúde, que de fato, dizem muitas vezes que é melhor na periferia. É preciso viabilizar uma boa estrutura do que colocar um profissional especificamente para o problema dele. A mesma coisa vale para essa população que estamos conversando.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Ok. Muito obrigado. Há mais alguém que gostaria de se manifestar? Quero registrar a presença de Esdras Galvino, do gabinete do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Fábio, do Sindicato; Bianca Bertini, do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange; Francine Cavalcante, do gabinete do nobre Vereador Ricardo Teixeira

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

e Joselina Maria Vilates, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais nada a tratar está encerrada esta audiência pública. Muito obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 37
nº 01-357 do 08
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 44
Mônica A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) - Boa tarde. Estão abertos nossos trabalhos. Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a respeito de vários projetos de lei que estão na pauta.

O primeiro projeto da pauta é o PL nº 13/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que "dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a identificação de quilombos urbanos na cidade de São Paulo".

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, da Assessoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES – Sr. Presidente, muito obrigado. Boa tarde a todos.

O Projeto de Lei nº 013/2009 trata de algo muito recente na matéria que observa a questão dos quilombolas em todo o território do município de São Paulo. Essa questão, hoje, é muito abordada, principalmente no meio rural. Mas, mais recentemente, tivemos essa discussão trazida para os centros urbanos. Tanto que, no mês de outubro deste ano, a Prefeitura de Porto Alegre fez o primeiro reconhecimento dentro de mancha urbana de um quilombo remanescente de lutas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Na própria cidade?

O SR. EDSON DOMINGUES – Na própria cidade.

Sr. Presidente, V.Exa. tem profundo conhecimento da região noroeste – e, em especial da região de Pirituba – e a propositura apresentada pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha trata, especificamente, de um conjunto de quadras estabelecidas no bairro de Vila Mangaló, onde há uma predominância de população afrodescendente.

Lembro que a Secretaria Especial de Parceria e Participação, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra, firmou convênio com o Instituto de Terra do Estado de São Paulo e, nesse momento, conduz um estudo específico para a identificação desse primeiro quilombo urbano na cidade de São Paulo.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Aqui está o nobre Vereador Claudio Fonseca, com muita inserção na região da Brasilândia, Freguesia do Ó, onde o Departamento de Patrimônio Histórico já aponta, também, vestígios da existência de remanescentes de quilombos urbanos.

E, dessa forma, o nobre Vereador Juscelino estabelece algumas diretrizes para essa identificação, tipifica como pode se dar essa identificação, seguindo uma normatização federal da Secretaria de Igualdade Racial.

Então, desse modo, faço a defesa do Projeto de Lei nº 13/09, rogando a análise e possível aprovação dos nobres Pares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Muito obrigado pela informação. Mais alguém quer falar sobre a questão do PL nº 13/09, que "dispõe sobre estabelecimento de diretrizes para a identificação de quilombos urbanos na cidade de São Paulo e dá outras providências"? (Pausa).

Muito interessante a colocação do Sr. Edson.

Registro a presença dos nobres Vereadores Paulo Frange e Claudio Fonseca.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

O SR. NETINHO DE PAULA – Sr. Presidente, o PL nº 013/09 dá uma grande oportunidade a todos nós, da Casa, de analisarmos, no Estado de São Paulo, como a comunidade negra vem sendo tratada. Essa questão da identificação de quilombos tem a ver, também, com as medidas chamadas de compensatórias. Ao longo da história, tudo o que conversamos nesta Casa – aquela questão do ensino, da identificação da criança negra nas escolas – penso que, se conseguirmos ter essa oportunidade de encontrar e de reconhecer os quilombos e de esse trabalho ser feito através da iniciativa nossa - pública e do Legislativo -, isso será um grande passo de contribuição para a comunidade negra no Brasil.

Sou muito a favor e penso que temos de cuidar desse tema – que é um tema muito especial. Por minha história, por minha vida, quando vi que esse tema estava em nosso debate

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 40 do proc nº 01-354 de 08 fls. 47
Mônica R.A. Paiva

no dia de hoje, fiz questão de estar, porque achei isso de uma dignidade muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Este projeto, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, é da maior relevância. S.Exa. está de parabéns.

O próximo projeto é o de nº 358/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. Na verdade, a ementa saiu um pouco equivocada porque, na verdade, ela institui o programa de transferência de recursos financeiros às associações de pais e mestres, e não que se usará o dinheiro. Quer dizer, creio que há uma interpretação.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, proponho que o nobre Vereador Paulo Frange possa dispor sobre os PLs 356, 357 e 359, porque todos eles dispõem sobre alteração na Lei nº 13.991, dando competências às associações de pais e mestres quanto aos gastos com merenda escolar, possibilita a aquisição de merenda escolar, o PL 356. O PL 357 altera a lei para possibilitar a aquisição de material escolar e o PL 359 possibilita a contratação de transporte escolar. Os três PLs têm natureza similar – igual, na verdade – porque modificam a Lei nº 13.991, e atribuem maiores competências à Associação de Pais e Mestres.

Creio que seria positivo para o próprio autor e, também, para a compreensão da Comissão e dos presentes, acerca dessa alteração.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Nobre Vereador Paulo Frange, são quatro projetos de lei?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – São quatro: 356, 357, 358 e 359.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Minha exposição era muito rápida, até para poder deixar bem claro que, em

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

nenhum momento, queremos transferir nada. Existem distorções e injustiças na periferia da cidade, ou em algumas regiões até bem centrais, onde fica faltando alguma coisa o tempo todo.

Então, era deixar – criando, de novo, o debate do princípio da autonomia escolar – a importância da Associação de Pais e Mestres nesse espaço, dando oportunidade para que, complementarmente, pudesse fazer acontecer algumas coisas nas escolas. Por exemplo, uniforme escolar. Temos uma preocupação porque continuamos comprando o uniforme escolar de uma única empresa. Geralmente, são megainstituições, empregos fora de São Paulo.

Fiz uma representação contra o Mãe Paulistana – que é um belíssimo projeto. Os enxovais vêm de uma empresa cuja sede é Brasília e não tem, sequer, enxoval para vender. Como existe empresa especializada, hoje, em pregão, eles ganham o pregão. Esse material foi fabricado no interior de Minas Gerais.

Então, o que queremos dentro do princípio da discussão da aquisição de uniforme escolar? Criaríamos pilotos – e isso não está escrito no projeto, mas tudo pode ser aperfeiçoado por esta Comissão – onde ofereceríamos o mesmo tecido, o mesmo zíper, a mesma agulha, a mesma linha para a cooperativa de mães dos bairros e, ali, a mãe poderia confeccionar o uniforme exatamente do tamanho da criança, porque mãe sabe fazer isso muito bem para o filho dos outros. E não uma empresa que mandaria o uniforme pelo correio, onde o tamanho dele, geralmente, é muito maior ou muito menor que a criança. Não seria para a cidade toda. Teríamos um preço estabelecido em que, em nenhum momento, a soma do trabalho serviçal, o serviço operacional de executar a confecção do uniforme mais aquilo que vamos oferecer como produto, não ultrapassaria nunca a média da compra. Com certeza, seria muito menor. Geraríamos renda, capitalizaríamos os recursos da periferia. Sabemos a importância, hoje, o Bolsa-Família, como acontece, está aí publicado para C e D no Nordeste hoje consomem hoje e gastam mais do que as classes A e B no Sudeste. É curioso, mas houve capilarização.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 42 do proc nº 21-357 de 08 fls. 49
Mônica R. A. Paiva

Então, neste processo, é apenas um mecanismo. Não seria possível para a Cidade toda, mas em algumas regiões de São Paulo, temos grupos de mães, como em Guainases, que já fazem esse trabalho para grandes empresas médicas. Ortopé, por exemplo. Aquele produto bem caro que compramos em São Paulo, é feito lá em Guaianses. Dentro de uma salinha, nos fundos da casa de um pessoal, é feita toda a execução. Isso é feito em Pirituba, em Taipas, e prestam esse serviço para a região, para grandes empresas.

Então, apenas complementaríamos esse processo. Criando esses pilotos, gradativamente, criaríamos a cultura da mãe cooperada. O cooperativismo é algo muito importante. Na cidade de São Paulo há uma visão muito ruim, porque o pessoal atrela a ideia de cooperativa com o PAS. Mas o cooperativismo é uma situação fantástica quando se consegue fazer cooperativas de trabalho. Ninguém vai agenciar o trabalho de terceiros, mas, sim, cooperativá-lo.

Quanto à situação que envolve merenda escolar, a possibilidade de ter a merenda elaborada em algumas escolas seria particularizada na figura de merendeiras treinadas, nutricionistas para determinado grupo – não teríamos uma nutricionista para cada unidade escolar. Da mesma forma como temos hoje a possibilidade legal de ter um infectologista para um grupo de hospitais do interior, porque não há esse especialista lá, teríamos uma nutricionista orientando 5, 6 ou 8 unidades escolares, ou servidora da rede pública, ou contratada especialmente para essa função. Assim, teríamos a chance de oferecer uma merenda escolar elaborada com mais qualidade. Por analogia, temos hoje hospitais administrados pelas autarquias de São Paulo, por Organizações Sociais, hospitais conveniados e temos um hospital por administração direta, a Maternidade Cachoeirinha. Esse hospital é piloto para fazermos comparativo do que vai melhor; seria mais uma ferramenta de avaliação.

Na questão de material escolar, há escolas onde temos grupos indígenas, abrangidas pelo PTRF – Programa de Transferência de Recursos Financeiros, uma lei desta Casa, apresentada por mim, essas escolas já podem comprar algum material escolar em

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

situações excepcionais. Precisamos voltar a discutir a autonomia escolar: a diretora não pode ser somente uma gestora do espaço físico simplesmente. Com PTRF, as escolas hoje não têm mais portão sem solda, não falta tinta etc. Na periferia, uma lata de látex custa de 45 a 50% do valor pelo qual compramos por licitação centralizada aqui. Lá se compra mais barato, e os pais dos alunos acabam pintando e resolvendo a situação.

Quanto ao transporte escolar, jamais me passaria pela cabeça transferir essa responsabilidade para as associações de pais e mestres. Mas, lá nos bairros, é comum ouvir: "Meu menino não está incluído no transporte". Há injustiças. Então, haveria a possibilidade de a associação de pais e mestres dizer que aqui cabe mais uma perua. E não contrataremos esse serviço de qualquer um; o Município já tem as regras da contratação, quem é qualificado. Então, seria encaminhada mais uma perua à escola, de preferência da própria região. Essa perua poderia fazer o trabalho contratado pelo poder centralizado, mas pago lá na escola, com a verba para essas excepcionalidades. É melhor do que ouvir mãe reclamando que faltou transporte escolar para o seu filho e que, por isso, ele não está indo à escola. Ou quando há dois estudantes da mesma família e só um vai de transporte escolar. Todas essas situações de exceção poderiam ser contempladas com o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, sempre com a anuência da Secretaria, sempre com prestação de contas, sempre, trimestralmente, avaliando essas contas.

Acredito que seja uma situação de avanço da discussão da autonomia escolar, de avanço na correção de injustiças pontuais na Cidade, com uma rede desse tamanho, que, com certeza, traria mais justiça no atendimento dessas necessidades de cada uma das escolas.

Essa é uma visão que temos. Concordamos com todas as possibilidades que possam agregar a essa situação regras para que isso fosse contemplado.

Pedi muito, ao longo desse processo, que ele pudesse vir até a Comissão de Mérito, justamente, para termos uma oportunidade de, aqui na Comissão de Educação, tentar encontrar substitutivos e textos para aprimorar.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 44 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01 - 357 de 08 fls. 51
Mônica R. A. Paiva

Não tenho essa formação específica na área de educação, mas, milito na área universitária, onde encontramos distorções. É muito comum essa situação, hoje, até mesmo na área do ensino superior. As injustiças acontecem a cada momento. Basta dizer a que vimos agora, que virou manchete internacional: a história da Uniban.

Mas, relativamente, ao nosso assunto, a idéia é propor avanços, e acolher o máximo de sugestões possíveis. Jamais colocaria um projeto como esse em segunda votação, se ele não tivesse bem redondinho aqui no plenário da Comissão de Educação.

Não há problema se ele permanecer aqui, sendo discutido exaustivamente e, somente ser levado à discussão com o corpo funcional técnico da Secretaria de Educação, ainda que não seja aqui, não há problemas em participarmos desse debate.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Alguém deseja fazer uso da palavra?

Anuncio a presença do nobre Vereador Mario Dantas, da cidade de Piuma, Espírito Santo. Agradecemos a visita de V.EXa. (Palmas)

Tem a palavra o Professor José Giotto.

O SR. JOSÉ GIOTTO – Boa tarde. Sou José Giotto, Diretor da Aprofem. Gostaria de fazer uma observação muito importante sobre o PL 505, de autoria do Sr. Vereador Claudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Desculpe-me, Professor Giotto, estamos concluindo a discussão do PL de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. JOSÉ GIOTTO – Então, gostaria de parabenizar o Sr. Vereador num aspecto: como a idéia da merenda é ser feita na escola, acho isso maravilhoso. Trabalhei como Professor Auxiliar de Direção cuidando da merenda escolar; depois, fui Presidente do Conselho da Alimentação Escolar da Capital; Vice-Presidente e, depois de participar de tudo o que aconteceu em merenda escolar em São Paulo, acho que a melhor solução seria, realmente, a comunidade gerir seus recursos, saber o que a criança gosta; ter um nutricionista, como S.Exa.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 45 do proc
nº01-357 de08 fls. 52
Mônica R. A. Paiva

falou, é correto, perfeito. É uma maneira de a Prefeitura ganhar dinheiro, de a criança comer bem; o pai ter alcance, acho uma solução perfeita. Entretanto, não sei se os recursos devam ser somente da APM, não sei como é feito o repasse de verba para a APM, isso é outra história. Não estou lembrando como funciona isso, mas achei a idéia fantástica.

O SR. PRESIDENTE (Elíseu Gabriel) – Continuaremos discutindo os Projetos de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange: PLs 356/08; 357/08; 358/08; 359/08, que tratam da descentralização de recursos, que passariam a ser geridos pela Associação de Pais e Mestres, na aquisição de uniformes, na merenda escolar e, em outras questões que estão colocadas aqui, como a do transporte escolar.

Quero anunciar a presença do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, quero cumprimentar o nobre Vereador Paulo Frange, pela iniciativa dos projetos apresentados. Não se trata, exatamente, de projetos de educação. São projetos de compensação ou de aporte, para que aqueles que chegam à escola possam ter alimentação, material escolar, transporte. Não estamos tratando, especificamente, de projetos que dispõem sobre concepção de educação, de escola, de funcionamento da unidade, enfim. Recentemente, discutimos alguns programas que foram transferidos para a comunidade e,

Agora, vemos também de forma muito positiva a transferência desses mesmos programas para outros órgãos de competência, até a distribuição com outra logística. Cito o exemplo do Programa Leve Leite, quando foi criado, a distribuição do leite ficou sob a responsabilidade da unidade escolar. O tempo se encarregou de demonstrar que é uma apropriação do tempo escolar dos seus profissionais para a distribuição do leite, que acabou comprometendo o envolvimento dos próprios profissionais na atividade fim. Tomava-se o tempo do diretor, do coordenador, do assistente, do auxiliar de direção e, muitas vezes, do professor que não detinha a apuração da frequência do aluno com objetivo de verificar a sua

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16 do proc
nº 01-357 de 08 fls. 53
Mônica R. A. Paiva

aprendizagem, mas de distribuir o leite ou não.

A partir de 2006, movimentos feitos por profissionais da Educação passaram a solicitar da Secretaria que pensasse em formas diferentes para distribuir o leite, para devolver o espaço escolar e os profissionais de educação para as suas reais, verdadeiras e necessárias atribuições.

Por todos os problemas que podem surgir, semana passada havia fotografias nos jornais de mães com caixas de leite que tiveram de enfrentar filas para retirar no local, aqueles que não tinham endereço, ainda assim, o resultado é muito melhor para a escola - e essas coisas vão se acomodando - do que deixar o leite distribuído pela unidade.

Não se trata propriamente de um programa educacional, uma compensação.

Precisamos debater bastante a matéria. Penso que nos quatro projetos temos de ouvir a Secretaria, a indicação que faço à Comissão é que peçamos informações à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias envolvidas na aquisição de matérias, porque o transporte escolar tem relação com a Secretaria Municipal de Transporte, tem um programa de transporte escolar.

Há uma legislação própria quanto às atribuições e competências da APM que têm relação inclusive com a lei federal, não se pode fazer na Associação de Pais e Mestres tudo o que se pretende fazer no âmbito do Município de São Paulo. É necessário analisar.

Indico a necessidade de pedirmos informações em relação aos quatro projetos do Vereador, às Secretarias que são responsáveis pelos programas. Não estamos dispondo somente sobre o preparo e como servir a merenda e por quem serve a merenda, ai eu concordaria. O Vereador fez uma defesa do fim da terceirização da merenda escolar, essas empresas que têm explorado o preparo, a aquisição dos produtos, distribuição, terceirização da merenda.

Sou favorável ao final da terceirização da merenda, ela vem se revelando um péssimo programa terceirizado, devemos devolver as escolas as cozinhas, a alimentação de

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

qualidade preparado pelos funcionários diretos da Prefeitura, integrantes do quadro direto dos profissionais de educação. Ter nutricionista, já havia, não na escola, mas vinculada as DREs e ao Programa de Alimentação Escolar, você tem a merendeira, levar em consideração o cardápio pelos alunos que têm.

Também me junto a essa manifestação contrária à terceirização, até mesmo a eventual compra de uniforme escolar numa licitação nacional. Vocês viram que, recentemente, foi anunciado que fariam compra de uniformes para todos os alunos do Brasil. Isso é uma irracionalidade. Não tenho dúvida disso.

A Lei 13991 que é de autoria do Vereador Paulo Frange, no artigo 3º, dispõe a finalidade do PTRF, Programa de Transferência de Receitas diretamente para as escolas. É disposto que esse recurso deve ser utilizado na aquisição de material permanente, material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional, desenvolvimento de atividades educacionais, na implementação de projetos pedagógicos da unidade e na contratação desse serviço.

Não se refere à compra de materiais de transporte escolares, está vedado. O que o Vereador pretende é introduzir um inciso, que na verdade merece reparo porque o projeto se refere ao artigo 5º, que na lei não existe, é o artigo 3º. Caberia o inciso VII, no artigo 3º e não n o 5º, que dispõe sobre a finalidade dos recursos transferidos, permitindo que parte do recurso do PTRF fosse administrado pela APM para aquisição de material, transporte e assim por diante.

O parecer do relator em relação a esse projeto está bastante fundamentado e é um parecer contrário ao projeto 356, que dispõe sobre a aquisição de merenda escolar pela Associação de Pais e Mestres. E o projeto de lei não diz que é em caráter de complementaridade, até porque o caput do artigo fala em suplementação e não de complementação.

É necessário de fato que o debate seja feito, já adianto o meu posicionamento

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

contrário aos quatro projetos de lei. Acho que não devemos dar essa atribuição à Associação de Pais e Mestres e nem há recursos suficientes para isso e seria inadequado. A Associação de Pais e Mestres talvez terá uma atribuição mais nobre em discutir a qualidade de ensino que é oferecido a seus filhos, a gestão democrática da educação, a aplicação dos recursos financeiros da educação em cada uma das unidades, o atendimento da demanda escolar. Acho que o pai do aluno vai se sentir mais próximo da escola na medida em que comparece à unidade escolar para tratar das questões relacionadas à qualidade da educação: a aprendizagem do seu filho e os meios que estão disponibilizados tanto para quem ensina, tanto para aquele que aprende. Sei que todas as vezes que V.Exa. apresenta um projeto de lei o faz com todos os cuidados, com atenção e visa melhorar o serviço.

Não há outra intenção do PTRF. Na ocasião estávamos na mesma legislatura, eu tinha um projeto com a mesma matriz que era a gestão participativa dos recursos na educação, estava vinculado ao orçamento participativo para dar oportunidade aos alunos saberem como se compõe o orçamento, mas já com a receita da escola como uma referência do que é despesa, receita. Um programa de gestão participativa dos recursos da educação em que a matriz é esta.

Então, encaminharia, Vereador Paulo Frange, para que pudéssemos inclusive ouvir as Secretarias envolvidas antes da votação na Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vereador Claudinho tem a palavra.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Só complementando o posicionamento do Vereador Claudio Fonseca. As diretorias de ensino têm departamentos na questão do transporte de alunos um quadro de profissionais que tem uma responsabilidade, atribuições complexas para administrar esse transporte escolar.

Então, no parecer solicitado pelo Vereador Claudio Fonseca, que tenha a manifestação do departamento das diretorias de ensino, não da Secretaria, de um burocrata da Secretaria. Que venha um parecer da diretoria de ensino que cuide disso. Sei que há um

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 49 do proc nº 01-357 de 08 fls. 56
Mônica R. A. Paiva

departamento específico dentro da Secretaria só para cuidar desse assunto do transporte.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Obrigado. Compreendo perfeitamente todos os posicionamentos, a única manifestação que gostaria que ficasse reiterada é que ao invés de sair esses projetos com parecer contrário ou com votação contra, que uma vez tendo posse dessas informações, que saísse como um substitutivo da Comissão para que pudesse ser aprimorado e contemplado, exceto aquilo que tiver impedimento de ordem constitucional ou ilegalidade. Não quero participar até porque não tenho interesse de ter projeto vetado, mas a proposta que sair desta comissão que tenha uma situação que possa contemplar essa situação.

Só para terem uma ideia, falo como médico, se pudéssemos fazer a refeição dessa criança que está no bairro, ela só vai conhecer o sabor do café na vida adulta? Minha filha veio a conhecer o café a pouco tempo, porque entrou na faculdade, até então era tudo suco, com corante.

Estive com o Ministro da Pesca, rodamos juntos na Semana do Peixe, conversei com Secretário que disseram que não há como incluir o peixe na merenda escolar porque é muito perecível e pelo fato de ser comprado pronto e encaminhado, a escola não pode ter. É absolutamente importante a inclusão do peixe uma vez por semana, tanto é que segunda agora será o dia do peixe, como na quarta é a feijoada. Então, isso está pegando no Brasil, o Ministro tem feito um trabalho muito grande no País. Com certeza, teria condições de preparar peixe para as crianças, uma vez por semana.

É importante para quem faz feijão, deixar pré-cozida a soja e ao final acrescentar a soja ao feijão, aumentando o teor de cálcio, ferro, fibra, sendo extraordinariamente importante contra as anemias que temos nas escolas e osteoporose. A adição de soja é milenar, tem 5 mil anos de soja na China e nós vendemos tudo para lá em grãos e deixamos de comê-la no Brasil porque não temos paladar. Qual a criança que conhece a soja hoje? Nenhuma. Então, irá

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

encontrar a soja pela primeira vez quando for contratado em algum serviço, tem um cartão e algum restaurante, por responsabilidade, incluirá a soja na alimentação na forma de salada. É importante principalmente para as mulheres porque tem riboflavona. É essa a soja que vai prevenir os problemas do climatério no futuro.

Então, a minha ideia é tentar compor isso e ter um programa alimentar que possa complementar aquilo que não temos na merenda pronta. Fica a minha manifestação para que possamos ter um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vereador Paulo, não estou discordando com o Vereador Claudio Fonseca, mas queria defender, embora haja uma série de dúvidas em relação à viabilidade desse projeto, o princípio levantado. Essa é uma questão absolutamente central na educação.

A questão do uniforme escolar pode fazer parte do processo educacional. A minha visão é que a escola deveria escolher seu uniforme, elaborar, fazer um concurso, para que assumam aquilo como deles. Ter o distintivo da escola, acho que isso seria educacional. Da mesma maneira a questão da merenda. Ficou provado que essas terceirizações compram em grandes lotes e dá essa confusão. Por que não queremos que terceirizem a merenda? Como defendeu o Vereador Claudio, por que temos de ser o agente escolar contratado da educação que faça e sirva a merenda? Servir e comer aquela comida não é uma esmola, é do processo saber o que está comendo, o equilíbrio nutricional da comida. Faz parte do processo educacional a merenda e nada melhor do que ser produzida no local. Quem vai ter conhecimento do gosto de cada criança é no local, existem diferenças de culturas de paladares.

Desse ponto de vista, acho brilhante os projetos de V. Exa, Vereador Paulo, mas acredito que temos de trabalhar, como V.Exa. falou, uma forma de substitutivo. Acho que é melhor mesmo que a Comissão de Educação prepare um substitutivo para depois discutir com o Executivo.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Fiz o parecer contrário, mas também avaliei que não poderíamos perder essa oportunidade de debater o assunto, até porque sou um defensor da descentralização. Acho que ajuda em tudo, na agilidade, na qualidade. Apenas o parecer contrário foi baseado nas condições atuais das escolas de não ter estrutura para gerenciar um processo desse.

Sempre disse e falei com o Vereador Paulo Frange na Comissão que é importante fazer o debate e achar um substitutivo que contemple. Não podemos perder a essência do projeto por se tratar de questões de estrutura das escolas.

No sábado, tive oportunidade de observar algumas subprefeituras em que estavam sendo entregues o leite. Achei algo absurdo. A Prefeitura fez contrato com os Correios, mas boa parte da Cidade está na clandestinidade, não se sabe o endereço das pessoas, não existe endereço oficial. Houve esse problema e no sábado vi na subprefeitura com as filas imensas e as pessoas estavam saindo com as latas, caixas, pegando o ônibus, no calor. Até me fez lembrar a época de seca no Nordeste quando o pessoal ia do interior para as cidades, os retirantes, para ir em busca de alimento.

Se tivéssemos essa estrutura descentralizada, situações como essas não aconteceriam. Então, hoje, na periferia, há muitas cooperativas de costureiras que moram no local que prestam serviço para grandes empresas. Se o uniforme, por exemplo, das escolas municipais pudessem dar oportunidade a essas cooperativas de costureiras confeccionarem os uniformes ajudaria a região. Temos debatido o problema do trânsito, um dos motivos é o deslocamento das pessoas que saem da periferia para o centro. Quando se começa a criar emprego nesses locais, as pessoas não vêm mais para cá.

Reconheço e disse ao Vereador Paulo Frange e na reunião da Comissão que é preciso criar um corpo técnico em cada escola. Sei da preocupação das escolas e do Vereador Claudio Fonseca, que é professor. Não se pode tirar a função do professor para cuidar de

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 82 do proc
nº 01-357 de 08 fls. 59
Mônica A. Paiva

licitação, assim como não se pode destacar alguém para cuidar da entrega do leite. Deveriam pensar em constituir um corpo técnico, um projeto detalhado dessa responsabilidade. Não precisaria ser um corpo técnico de cada escola, mas que acompanhe várias escolas, para não ter a desculpa de exigir mão de obra.

Então, Presidente Eliseu, concordo com a sua proposta de construir um substitutivo e tentar salvar os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Ninguém pode desprezar as indicações do Vereador Paulo Frange quando se trata das questões de saúde e até suas recomendações nutricionais, os componentes que deveriam integrar o cardápio da merenda escolar. Já o ouvi discorrer sobre a importância do café, da questão do peixe que já integra o cardápio da merenda escolar que pelo menos uma vez por mês tinha peixe. É publicado no Diário Oficial. Ninguém pode desprezar as indicações que V.Exa. faz como médico competente que é, um estudioso. Mas não estamos tratando do cardápio escolar e o Vereador sabe disso. Fez uma série de recomendações, que é preciso rever o cardápio, incluir outros ingredientes, alimentos na composição da merenda escolar.

Podemos fazer um estudo do cardápio nos últimos anos, verificar que sucos com corantes é prejudicial à saúde dos alunos, assim como doces. Houve uma discussão recente na Secretaria do Estado da Educação quando se propôs, por exemplo, fechar as cantinas e não permitir que fornecessem salgadinhos, coxinhas, frituras, etc. Ensejou um grande debate sobre a liberdade de consumo, mas havia uma indicação do ponto de vista da saúde dos alunos.

Não tratamos da questão nutricional. Também não tratamos, neste momento, de licitações, mas da competência das APMs. Os quatro projetos do Vereador dispõem sobre incluir na lei, entre as possibilidades da APM – Associação de Pais e Mestres - única e

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

exclusivamente a aquisição de material escolar, merenda, contratação de transporte e aquisição de uniforme. Não entram no mérito da composição de merenda, no tipo de transporte escolar que será utilizado, no *kit* de material escolar, onde será produzido – se regional ou central. Não dá atribuição à APM de preparar a merenda ou definir o cardápio, apenas a aquisição da merenda e do material – se terão dez cadernos, lápis, caneta, tinta.

Debatemos o projeto. Uma coisa é eu me vergar aos argumentos do Vereador quanto à preocupação do cardápio escolar, quem produz o material escolar. Conforme o argumento do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cada unidade deveria produzir seu próprio uniforme. Primeiramente, não cabe uniforme. A lei proíbe uniforme. É vestuário, mas uniformizar o aluno e dizer que só poderá frequentar a escola se estiver uniformizado é proibido legalmente.

A Prefeitura distribui uniforme, o vestuário. Mas, se o aluno chegar à escola sem o vestuário distribuído oficialmente, podemos debater se é adequado ou não - quando todos têm acesso ao uniforme - exigir que venha uniformizado à unidade. Mas, hoje a lei proíbe. Não é permitido nenhum constrangimento ao direito do acesso à escola, à educação. Podemos debater se é correto ou não. Vamos debater essa matéria. Mas, para esse projeto quanto à competência da APM, que é o que o nobre Vereador Paulo Frange propõe, continuo entendendo que o melhor encaminhamento é consultarmos as Secretarias; o debate é positivo, ouvir as pessoas que se debruçam sobre a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Anuncio a presença do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha. É uma alegria recebê-lo na comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

O SR. NETINHO DE PAULA – Sr. Presidente, essa matéria foi motivo de discussão na outra reunião da comissão.

No sábado passado, fui gravar o programa e, ao chegar à casa da menina, ela não

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

estava em sua casa. Jogava bola na escola, em um time de meninas. Quando cheguei à escola, já que estava no ambiente, aproveitei para conversar e veio à minha memória a nossa discussão.

Os projetos do nobre Vereador Paulo Frange tratam de questões que considero essenciais: o empoderamento, a distribuição de renda, a reestruturação da escola. A possibilidade de os recursos entrarem na Associação de Pais e Mestres faz com que os pais participem ativamente da atividade escolar dos filhos, o que não ocorre atualmente, pois a maioria está desempregada.

Muitos pais, sem possibilidades de voltar ao mercado de trabalho acabam indo para o caminho das drogas e da bebida. Trazer essa discussão para a escola, ponderar à APM se isso é possível, acho que essa ação e esses projetos, propostos pelo Vereador, são maravilhosos.

É claro que isso interferirá em muitos interesses. O que o Vereador nos deixou claro é que deveríamos ouvir a opinião da sociedade. Iremos consultar os técnicos da Secretaria e eles vão agir conforme a lei, o que for mais fácil e melhor. Pela lei, já temos o parecer pela ilegalidade. Não se discute mais isso. O fato é que a sensibilidade do Vereador trouxe à tona o desejo de uma comunidade. A comunidade gostaria de preparar a merenda; de escolher o seu uniforme, de confeccioná-lo; de ter estrutura para fazer a merenda; oferecer treinamento e capacitação para essa comunidade. Essa é a questão.

Sobre ilegalidade, posso mencionar vários incisos, inclusive, pegar o parecer da relatoria e ler. Ele vai dizer que não se discute mais. A proposta do Vereador é que nos sensibilizássemos com o tema, que é do anseio da população, que nos elegeu. Devemos criar condições e situações de atender os anseios, não do Vereador, mas da comunidade. O Vereador teve a sensibilidade e cabe a nós aplaudir uma ação quando esse Vereador enxerga a sensibilidade do povo ou quando traz um projeto que vem ao encontro dos anseios do povo. Estou aqui por esse motivo.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Vereador Paulo Frange, concordo com a proposta e acredito que temos de trilhar o caminho da legalidade, dentro do possível. Devemos realizar essa discussão, não só com os técnicos da Secretaria de Educação, mas com toda a população. Devemos permitir à população que se manifeste sobre o que o senhor, tão sensivelmente, conseguiu captar no projeto.

Essa é minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Boa tarde a todos. Estou feliz pelo retorno, após esse período de afastamento.

A democracia é uma maravilha, ouvimos uma opinião, concordamos, ouvimos outro, também tem razão. O Vereador Paulo Frange tem razão, sob pontos de vistas até opostos. Particularmente, darei minha opinião, que é diferente da do Netinho, que se aproxima do Prof. Claudio, diverge, um pouco, da vontade popular, mas colocarei os porquês e pode ser que eu também tenha razão.

Primeiro, escola não faz gestão de negócios, nem APM. Quando alguém fala, como o Vereador Netinho, que convive com pessoas que tem anseios maiores do que as pessoas com que eu convivo, isso é legítimo. O Vereador Netinho ouve pessoas que querem participar, com toda certeza.

A democracia é a representação da participação e ele aqui está representando grande parte dessa população, assim como o Vereador Paulo Frange e todos nós. Então, quanto ao voto e à representação nesta Câmara, por nós, é para que tomemos decisões. Se formos transferir as nossas decisões à comunidade, não precisamos estar aqui.

Portanto, escola não é unidade de negócios. Escola é como bem falou o Vereador Claudio Fonseca e a Associação de Pais e Mestres existe para debater o ensino, uma gestão democrática, verificar se os recursos financeiros estão bem aplicados e divididos na educação,

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

o orçamento, a demanda escolar, as vagas, entre outras. Estas são reivindicações sociais legítimas de uma Associação de Pais e Mestres. Gestão de negócios, não.

O Vereador Netinho falou, também, corretamente, sobre pais desempregados que, muitas vezes, entram no alcoolismo e nas drogas. Será que alguém nessas condições tem como fazer gestão de negócios? De influir na compra e venda, ou no transporte público?

Nós só estamos fazendo a transferência de interesses para eles. Se há interesse... Depois a gente corrige

O SR. NETINHO DE PAULA – Desculpe, perdão. Mas me concede um aparte? O Vereador disse, eu não estou falando que os alcoólatras, que os drogados, que as pessoas...

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Não, nem eu quero generalizar que são pessoas à parte da sociedade, são inclusive importantes. Não é esse fenômeno que vai fazer aproximar.

O SR. NETINHO DE PAULA – Sim, mas poder capacitar essa comunidade do entorno da escola, era a intenção quando eu disse do "empoderamento".

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – É um dever da sociedade incorporá-los, mas não é um dever transferir para eles esses interesses que são negociais. Quando você tem, por exemplo, uma empresa de transporte público, que terceiriza, alguém escolheu alguém referendou, alguém foi avaliar a qualidade dos equipamentos, dos motoristas porque há falhas imensas. Mas de alguma forma essa triagem está feita e bem ou mal, ela está responsabilizada. Quando você coloca evidentemente a associação, ela não tem a responsabilidade que tem alguém contratualmente foi escolhido para fazer isso. Portanto, eu acho que essas unidades de negócios é apenas a transferência de interesses que deve haver, com alguém quando faz esse contrato, para outros interesses que ainda não existem, especialmente de pessoas ainda não qualificadas. Como o Vereador Netinho de Paula disse, se houver necessidade de qualificá-las que o façamos, mas não transferindo a responsabilidade que é do poder público. Portanto, seria mais ou menos a mesma coisa que a

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

gente começar a fazer mutirões tapa-buracos, ou jardinagem, ou serviços públicos porque quem sabe o serviço público não está sendo competente, vamos fazer associação de bairros para fazer essa tarefa e assumir os ganhos com isso. Certamente, seria o caos.

Portanto, eu acho que escola ensina e debate ensina. Negócios quem faz é a administração pública. Se ela estiver sendo malfeita nós, Vereadores, temos de cobrar, fiscalizar e mudar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O próximo é o nobre Vereador Claudinho.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Na minha fala eu disse da importância dos técnicos locais se manifestarem. Não sei se alguns dos senhores já foram em associação de pais e mestres. Eu já fui, meus filhos estudam em escola público, até pouco tempo. A APM é uma instituição fragilizada. Ela existe por conta da obrigatoriedade, mas não tem emoção, não tem participação espontânea. Teríamos de fazer algo primeiro para criar uma APM responsável, participativa, rever os conceitos porque da forma como é hoje, é instaurada nas escolas, pela experiência que tenho na prática, vejo pouca possibilidade de terem responsabilidade e preparo.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Um aparte. E muito mais frágil a APM para suportar a pressão de grupos comerciais. Se o Município é vulnerável, imagine uma APM com perueiros, com gente fazendo merenda. Qual seria a qualidade, quem é que vai dar aval às compras? Isso quem deve fazer é o poder público.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – A importância das propostas do Vereador Frange nos leva a uma reflexão. De repente, desta discussão podemos refletir e podemos tomar conhecimento, de fato, de como estão as APM nas escolas públicas municipais porque eu as vejo com grande fragilidade. Eu era da APM na escola em que meu filho estudava. Acho importante por esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Essa discussão é muito rica, não se esgota aqui. Certamente, vamos ter mais oportunidades para discutirmos. Agradeço o Vereador Paulo

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 58 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-357 de 08
Mônica R. A. Paiva
fls. 65

Frange.

Passemos ao PL 164/09 do Vereador Chalita. Autoriza o Executivo a firmar convênio com as instituições públicas e privadas de ensino superior que oferecem curso de graduação em Pedagogia, para fins de atender a demanda de creches e dá outras providências.

A pessoa inscrita é a Sra. Samanta do GT da Educação.

A SRA. SAMANTA – Boa tarde, Srs. Vereadores, participantes do plenário. Cumprimento a Comissão de Educação da Casa pela realização da audiência em relação ao PL 164/09. Para garantir que haja um diálogo com as educadoras e movimento de educação que são as pessoas que discutem a Educação na cidade de São Paulo, porque é fundamental que discutamos o conteúdo desse projeto de lei.

Entendemos que o PL faz parte de um conjunto de projetos que a Câmara tem proposto para a educação infantil com relação ao grave problema do atendimento da demanda da Cidade. Esse problema é grave e é louvável que os Vereadores proponham projetos no sentido de resolver o problema. No entanto, há alguns problemas na propositura e queremos ponderar aqui.

O primeiro é que a finalidade dos cursos de Pedagogia e das licenciaturas em geral nas instituições de ensino superior é a formação de professores para a educação básica. Se essa formação é a finalidade primeira, não é possível atribuir a essas instituições uma finalidade que é oferecer serviços educacionais para esses outros níveis de ensino.

Temos experiências particulares, específicas, no caso das universidades públicas quanto às creches de escola de aplicação. Existem muitas universidades públicas no País, mas são experiências com objetivo de inovação pedagógica e que estão atreladas aos projetos de ensino, pesquisa e extensão nas universidades e ao atendimento da comunidade da própria universidade. Então, são os filhos de estudantes, funcionários e professores que vão estudar nas creches e nas escolas de aplicação e a comunidade do entorno, em alguns casos. Então, é

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

reforçar que não é finalidade das instituições de ensino superior oferecer serviços educacionais como creches.

O atendimento da educação infantil na cidade de São Paulo deve ser ofertado pelo poder público, através das creches diretas ou EMEIs, que são instituições geridas e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou através de convênios com instituições filantrópicas sem fins lucrativos por meio de convênios. Quero reforçar essa questão de ser instituições filantrópicas sem fins lucrativos que é a base legal que temos nacionalmente para o caso dos convênios com as creches, porque dentre outros problemas, o projeto de lei prevê convênio com instituições de ensino superior públicas e privadas, e privadas podem ter diferentes finalidades, e esse é um dos problemas.

Reforço aqui que do nosso ponto de vista não faz sentido que as instituições de ensino superior se responsabilizem pelo atendimento em creches. Deixar claro que o problema da demanda para o atendimento em creches na cidade de São Paulo só tem 30 anos! O primeiro movimento organizado e importante que nós temos na cidade é de luta por creches que nasce em 1979. Então, esse problema é recorrente em nossa cidade e as iniciativas de discussão com o poder público, por parte do movimento, caminha no sentido da afirmação das creches diretas EMEIs ou conveniadas, sem fins lucrativos.

Então, esse projeto de lei nos parece estranho à realidade educacional da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Há mais alguém que queira falar sobre o PL 164/09? (Pausa) Está encerrada a audiência pública.

Aproveito para declarar encerrada a audiência pública do PL 13/09; PL 164/09; PL 358/08; PL 357/08; PL 356/08; e do PL 359/08. Acho que eu falei todos, não é? (Pausa)

Passemos ao PL 342/09, do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que determina que, antes de todas as projeções cinematrográficas da cidade de São Paulo, sejam projetadas informações sobre o combate à pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive informando sobre a existência do Disque 100 e da Lei que torna crime a posse de material

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 69 do proc nº 01-357 de 08 fls. 67
Mônica F. A. Paiva

pornográfico em meios eletrônicos, bem como portar qualquer tipo de fotos ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências.

Sobre esse PL está inscrita para falar a Sra. Arminda Farias.

A SRA. ARMINDA FARIAS – Boa tarde a todos, sou assessora do Vereador Marcelo Aguiar, com relação a esse projeto não há muito a discutir, porque a visibilidade de uma apresentação de prevenção ao abuso sexual contra menores, e todas as outras coisas, acreditamos que terá um grande alcance, muitas pessoas serão informadas, tem tudo para ser benéfico. Aguardamos e contamos com o apoio de todos.

Gostaria de falar sobre o projeto 674/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, item cinco. Trata-se de um projeto que dispõe sobre a meta permanente das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino e dá outras providências. Aparentemente, não está bem definido na ementa, mas peço aos senhores para ler o primeiro artigo.

"Fica estabelecido como meta permanente das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino o Plano de Saúde Preventiva do Escolar, Programa Leve-Leite, quem vai à escola, ganha presente. Com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas de Educação Infantil – EMEIs, Escolas de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas de Educação Especial – MEESs, e Unidades Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

As embalagens e as sacolas utilizadas para distribuição do produto deverão conter, obrigatoriamente, estampados no rótulo os seguintes dizeres: Abuso sexual de menores é crime, denuncie já, Fone 100."

Esse projeto pretende transformar o Programa Leve-Leite que foi implantado na Cidade por intermédio de um decreto, de 1995, assinado pelo Prefeito Paulo Maluf, continua sendo apenas um decreto, não é uma lei. A intenção é transformar esse programa que existe a

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

muitos anos em lei, para que alcance a possibilidade de permanência maior. O decreto pode ser alterado, pelo Executivo, no momento que não considerar o programa como importante.

Queremos que o programa permaneça, porque tem sido importante para todas as crianças que necessitam. Acreditamos que não seja mais possível que alguém queira acabar Programa Leve-Leite, mas o Vereador Marcelo Aguiar julga importante que passe a ser uma lei, não somente um decreto.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigada Sra. Arminda. Há alguém inscrito que queira falar sobre o PL 342, do Vereador Marcelo Aguiar? Não havendo nenhum inscrito, está encerrada a audiência pública do PL 342/09. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Peço desculpas, porque no momento não me manifestei com relação ao PL do Vereador Gabriel Chalita, tive a oportunidade de falar com ele, inclusive. Acompanho a manifestação da Samanta, do Movimento do GT, Movimento Nossa São Paulo, não fosse pelos argumentos que ela apresentou, com os quais concordo integralmente, participamos da CPI do IPTU, sabemos que as faculdades e as universidades gozam de imunidade tributária. O projeto dispõe, também, que essas creches teriam ressarcimento nos mesmos termos que ocorrem com as entidades conveniadas.

Debato, inclusive, o porquê essas instituições que gozam de imunidade tributária ao manter uma creche - se fosse o caso -, ainda teriam de ser ressarcidas pelo Poder Público. Além da própria natureza, competência das faculdades, como foi dito pela Samanta, e da nossa preocupação quanto à assunção das responsabilidades do Poder Público com o atendimento da educação infantil. Tanto na etapa identificada como creche, ou Centro de Educação Infantil, que é a denominação que damos aqui, com a propriamente Educação Infantil, na etapa escolar, de quatro e cinco anos.

Então, só para registrar que acompanho as palavras da Samanta em relação ao

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 62 do proc nº01-357 de 09 fls. 69
Mônica R.A. Paiva

projeto do Vereador Chalita e pedir escusas por não ter falado no momento oportuno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Ok. Só para darmos andamento, o PL 674, do Vereador Marcelo Aguiar que também a Sra. Arminda acabou de defender, pergunto se há alguém inscrito para falar sobre o 674? Por favor.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Dispõe sobre as metas permanentes das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino e dá outras providências, a questão do Leve-Leite. Por favor, Sra. Samanta.

A SRA. SAMANTA – Peço desculpas, não tinha me inscrito, porque desse projeto de lei não tomei conhecimento apenas pela apresentação da assessora, queria fazer algumas ponderações.

Do nosso ponto de vista, o GT Educação, do Movimento Nossa São Paulo, tem uma posição contrária ao Programa Leve-Leite, que gostaria de tornar pública e fazer o debate que seremos contrários à transformação em lei, porque somos contrários ao programa, inclusive no decreto.

O Programa Leve-Leite, do nosso ponto de vista, não é um programa educacional, é um programa de suplementação alimentar em função da frequência das crianças na escola, o que é um equívoco, do nosso ponto de vista, mas também temos dialogado com profissionais da Assistência Social e da Saúde com relação à relevância desse programa para essas outras áreas.

O parecer que temos é que, do ponto de vista da Assistência Social, é um programa equivocado porque o correto é a transferência de renda, por meio dos cartões, dos modelos que temos o Renda Mínima, o Bolsa-Família, enfim, ou por distribuição de cestas de alimentos, (Ininteligível) a família tem de escolher o alimento que quer. Por essa razão as cestas são mais adequadas.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Do ponto de vista da Saúde e da nutrição infantil, a anemia tem sido apontada como um problema grave, na Cidade e no Estado de São Paulo como um todo, que afeta as crianças e adolescentes e o leite não combate anemia. Por essa razão, temos ponderado que esse programa, na verdade, nasce na gestão Paulo Maluf, com um caráter fortemente populista e se mantém nas gestões seguintes por pressões e receios em relação a terminar com um programa como esse.

Temos procurado fazer um debate com a população, com a sociedade civil, estamos pensando, inclusive, fazer uma campanha em relação a esse programa, para que a população entenda que é um programa equivocado que consome um montante grande de recursos da Educação. No ano passado 200 milhões de reais do orçamento da Educação foram para o Programa Leve-Leite, para o próximo ano está proposta uma redução de 100 milhões, com mais 30 milhões para distribuição. Portanto, houve uma redução significativa, mas continua sendo muito recurso, ou seja, 130 milhões de reais para um programa que, do ponto de vista técnico, é equivocado, é grave.

Para ponderar aqui deixamos pública a nossa posição contrária ao programa e, por consequência, que seja traduzido num projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Ok. Anuncio a presença do Vereador Jooji Hato e passar a palavra ao Vereador Marco Aurélio Cunha.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Quero falar para a Samanta e em relação ao projeto de levar o decreto à lei. Tenho a impressão de que toda lei não pode carregar um ônus sob a forma de um decreto. Como é um repasse, uma complementação alimentar, não pode ser colocada sob forma de lei, que seria na minha opinião inconstitucional obrigar haver demanda econômica em função de um abastecimento, de uma complementação alimentar.

Porém, acho que o programa Leve Leite, embora conceitualmente é preciso entender tecnicamente, Samanta, o que vocês pensam porque nem sempre o que conceitualmente, socialmente todo mundo propõe seja a realidade popular.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 64 do proc nº 01-357 de 08 fls. 71
Mônica R. A. Paiva

Acho que é um programa consagrado, embora as pessoas devessem escolher a sua cesta, o que é melhor, muitas pessoas não sabem nem o que é melhor. O leite, queira ou não, é uma complementação alimentar básica. Ele não tem o conteúdo de assistir as anemias, mas age sob outra forma uma complementação alimentar infantil fundamental. Não vejo que seja tão errado assim. E você disse que é populista. Acho que o Renda Mínima também é populista e muito. Então, não entendo essa divergência, pode até ser que o conteúdo do Renda Mínima seja muito melhor do que o Leve Leite, mas é populista, assistencialista.

Então, não vejo o Leve Leite que é consagrado. Experimente tirar o Leve Leite das famílias que recebem para ver se a sua teoria é tão verdadeira. É um desafio.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Gostaria de fazer alguns comentários. Temos de viver a realidade. Achar que a população terá renda suficiente tão logo para complementar a alimentação é um sonho. Isso é o ideal, que todos tivessem bom salário, que não precisasse de nenhum programa assistencialista para sobreviver. Não acho que seja um gasto, mas um investimento, porque ao se alimentar melhor, vai adoecer menos.

Lembro quando era moleque, ia para a escola e muitas vezes não tinha um pão com manteiga para comer e chegava na escola não tinha nada. Além de não ter em casa, não tinha na escola. Na minha época era comum, a merenda na minha época era um mingau.

Com todas as divergências que tenho com o Paulo Maluf, foi uma das coisas que fez que concordo. E também quando introduziu o café da manhã, o lanche, o almoço e a janta. Eu me lembro quando discutíamos outro programa que chamam de assistencialistas, que é o uniforme, diziam que não era gasto com educação. Lembro-me que na periferia, muitas vezes, tinha um aluno com tênis em estado razoável e outro com chinelo. As crianças começavam a fazer brincadeiras da criança com chinelo, que acabava constrangida. A partir do momento que se introduz o uniforme, o tênis, as crianças passam a andar em igualdade.

Assim são os programas de alimentação desenvolvidos pela prefeitura, pelo

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Estado. Muitas crianças, ainda hoje, saem de casa e não têm o pão com manteiga para comer e termina se alimentando na escola.

Acho que o projeto deve ser inconstitucional, como falou o Vereador Marco Aurélio Cunha, em função dos vários outros que vi serem julgados pela Comissão de Constituição e Justiça, pelo Legislativo causar gastos, é a função do Executivo. Essa é a minha divergência com o projeto. Já virou lei pela prática.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Por isso que é difícil retroceder nisso. Acho interessante que pesquisas, educadores analisem, mas sempre de cima para baixo. Como você vai querer alguma coisa que está absolutamente absorvida pela população? Essa é a verdade que consigo compreender.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vereador Claudio?

O SR. CLAUDIO FONSECA- Em relação ao PL 674, do Vereador Marcelo Aguiar, nós, da Comissão, não tínhamos cópia do projeto, embora esteja na pauta, pedi para a assessoria. Dispõe sobre o estabelecimento como meta permanente das políticas públicas a complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino, o plano de saúde preventivo do escolar, Programa Leve Leite: quem vai à escola ganha presente, com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que freqüenta os centros de educação infantil. Parágrafo único, as embalagens e as sacolas utilizadas para a distribuição do produto deverão conter obrigatoriamente estampados nos rótulos, os seguintes dizeres: abuso sexual de menores é crime, denuncie já.

Entendo que o Vereador pretendeu, e tem outro projeto que determina que antes de todas as projeções cinematográficas sejam veiculadas campanhas contra abuso sexual. Utilizou a questão do programa Leve Leite dizendo que nas embalagens deve ter essa mensagem, que é o que está no projeto e estamos discutindo.

Entendo que o programa Leve Leite, quando criado pelo ex-Prefeito Paulo Maluf, teve ampla crítica, inclusive, do Partido dos Trabalhadores, do Vereador Alfredinho, que insistia

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

que deveria compor um programa de saúde, deveria ser acompanhado dos exames que fazem nos postos com as crianças, para acompanhar o desenvolvimento, ver a necessidade da família ter complementação alimentar. Os educadores, o pessoal das universidades, o pessoal da área médica sempre pensaram nesse programa com esse caráter e tiveram uma oposição fortíssima dos partidos que depois passaram a ser governo e deram continuidade.

Recordo-me da ex-Prefeita Marta Suplicy, durante a campanha à Prefeitura, tinha anunciado que um dos objetivos era até devolver o programa para a Secretaria da Saúde e vinculá-lo aos postos de saúde que fariam o acompanhamento das crianças. Depois, ela mudou, presenciei isso. Você retirar um programa como esse pode ter resistência de quem recebe. Então, a Administração foi política, a decisão tem caráter político.

A questão de complementação de renda vai além. Alguém diz que precisamos viver a realidade, ou seja, não podemos mudá-la? E se a realidade for injusta, desigual, severa com os que têm menos, perversa, violenta?

O SR. ALFREDINHO – Esse não é o caso.

O SR. CLAUDIO FONSECA- Colocamos um fato, e temos de ver conforme a realidade. Um dos objetivos da educação é, entre outras coisas, capacitar as pessoas para mudar a realidade, senão não acompanhamos o progresso da humanidade.

Acho que o projeto de lei do Vereador tem um objetivo. O Vereador participa de uma CPI que apura a questão do abuso sexual, uma importante comissão, uma importante atuação. Usou o projeto para veicular essa mensagem também nesse meio. Ninguém desqualifica a iniciativa, trazer para o debate, como disse a Samanta. É importante a audiência pública para debater o projeto e difundir na sociedade os programas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais ninguém inscrito, está encerrada a audiência pública do PL 674/09, do Vereador Marcelo Aguiar.

Vamos passar para o PL 852/07, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Língua Estrangeira Moderna como componente curricular nas séries

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

iniciais das escolas municipais de ensino fundamental. A palavra está aberta. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 852/07, do Vereador Beto Custódio.

O seguinte é o PL 743/07, do Vereador Donato, que determina que a municipalidade garanta atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nas EMEIs. Em discussão. Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Gostaria de manifestar a minha opinião contrária.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Registre-se a manifestação contrária do Vereador Claudio Fonseca. Encerrada a audiência pública do PL 743/07, do Vereador Donato.

O seguinte é o PL 505/02, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instalação de refeitório para servidores das unidades escolares municipais e dá outras providências. A palavra está aberta.

Tem a palavra o Prof. José Giotto.

O SR. JOSÉ GIOTTO – Comecei como professor na rede municipal em 1976 e até o ano de 2006 estive numa unidade escolar e depois fui para o sindicato. Continuo nas escolas.

Em momento algum, inclusive, sugeri em 1982, em reuniões com a Secretaria da Educação, que as unidades escolares tivessem um refeitório para professores, porque não existe. Na década de 70 e 80, apesar da proibição de pessoas estranhas estarem na cozinha da merenda escolar, eu conhecia, os professores davam um jeito, conversavam com a diretora e eles almoçavam dentro das cozinhas, que sempre foram amplas, as construções municipais da época eram grandes, então, era separado um canto. Depois, conforme as leis exigiam que pessoas estranhas não entrassem ali, esses professores passaram a almoçar nas salas dos professores, nas reuniões, em corredores e banheiro.

Seria como se eu chegasse aos senhores e dissesse que não têm mais gabinete, como os professores não têm; o local de trabalho é esse aqui e se vocês tiverem condições de comprar do próprio bolso um micro-ondas, uma geladeira com uma "vaquinha" e almoçar atrás

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

da parede, em pé. Isto acontece nas unidades escolares até hoje. Raras são as unidades em que os diretores arrumaram um espaço, improvisaram uma cozinha.

Então, acho perfeitamente oportuno esse PL, embora é de 2002, demorou muito para chegar aqui. Parabenizo o Vereador Claudio Fonseca porque é professor, dirigente sindical, e sabe a dificuldade e ninguém se sensibiliza por isso. Imaginem essa reunião acontecendo e naquele canto, seis vereadores esquentando o almoço para comer ali. É isso que acontece nas unidades. Sempre aconteceu.

Penso assim, se aprovado esse projeto, será que o Prefeito não vai alegar que isso implica em gastos e não vai topar porque é vício de iniciativa. Não sei como vai funcionar essa parte, mas a aprovação do projeto é indiscutível.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém inscrito? Vereador Claudio.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Agradeço as palavras do Sr. Giotto. Nós, profissionais de educação, lutamos sempre para melhoria das condições de vida e trabalho dos profissionais da educação. Nem os projetos de construção das escolas estão previstos refeitórios para os profissionais da educação, professor, diretor, coordenador, assistente, agente escolar, auxiliar técnico, todos. É o improviso, que é o imperativo. Como disse o professor, muitas vezes, a equipe tem de providenciar inclusive a aquisição de micro-ondas, as refeições são feitas nos corredores ou estão em reuniões pedagógicas e alguém tem de se alimentar. Como o professor tem uma carga de horário de trabalho, com acúmulo de cargos, que supera 40 ou 70 horas de trabalho semanalmente, não se pode deixar de considerar a necessidade de melhorar as condições de trabalho, obrigar que as novas construções estejam previstas no projeto e na construção do refeitório com toda infraestrutura necessária. Qualquer empresa pequena dispõe sobre isso, o local higienizado em que as pessoas possam se alimentar, com todos os equipamentos necessários e para todos os profissionais de educação.

É de 2002, na minha primeira legislatura. O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, passou pela Comissão de Administração Pública, agora

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 69 do proc nº 01-35[illegible] de 08 fls. 76
Mônica R. A. Paiva

está na Comissão de Mérito. Espero que o Executivo tenha sensibilidade em reconhecer que a educação se faz com profissionais de educação e para que a educação seja de qualidade é preciso melhorar a qualidade de vida dos que ali trabalham. Tem esse objetivo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Não vou ser redundante porque o Vereador Claudio Fonseca já expressou do sentimento que também tenho. Como sou filho de professora, acompanhava minha mãe às aulas. Ela trabalhava no José Cândido de Souza, na rua Diana, Sumaré, e a acompanhava quando dava aula porque não havia tempo de voltarmos. Muitas vezes, naquela época, o trânsito ainda era fácil. Os professores davam aulas, às vezes, moravam perto, a distância do trabalho e a escola era próxima, as pessoas iam para casa almoçar. Existia isso há 30 ou 40 anos, as pessoas almoçavam em casa e voltavam para o trabalho. Com o nosso trânsito e nossas dificuldades, isso ficou impossível. O professor não tem onde realizar a sua alimentação, seu lanche, o seu descanso. Não é preciso somente alimentar-se, é preciso ter uma sala, como no hospital, para o descanso. No hospital, esse local tem poltrona, sofá e essas coisas são necessárias, porque por menos tempo que haja entre uma aula e outra, eu me lembro da minha mãe que se sentava um pouco e via as pernas melhorarem.

É fundamental ser aprovado e que seja incluída a obrigação nos novos projetos de escolas municipais em São Paulo de haver o estar dos professores, além das dependências de alimentação, refeitório ou algo parecido. Não há mais tempo para ir em casa e fazer as refeições e cinco minutos numa cadeira confortável já recompõe as forças do professor. O exemplo da minha mãe, tenho em casa.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Claudinho de Souza.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 80 do proc nº 01-357 de 08 fls. 77
Mônica R. A. Paiva

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Gostaria de sugerir ao Vereador Claudio Fonseca que faça um substitutivo ampliando para os outros profissionais da saúde e outras atividades que sejam semelhantes ao do professor, que outros prédios, quando forem construídos, que também tenham esses dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Está encerrada a audiência pública ao PL 505/02, do Vereador Claudio Fonseca.

O seguinte é o PL 141/08, do Vereador Donato, que altera a Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar gratuito, Vai e Volta, no Município de São Paulo. Alguém está inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 141/08, do Vereador Donato.

Com isso, encerramos a audiência pública de vários projetos no dia de hoje, 11 de novembro de 2009.

Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CELSO JOTENE
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25 02 10

Obs.: [illegible] de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 56 do R. I.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 79 do proc nº 01-357 de 08 fls. 79
Mônica R. A. Paiva

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Gostaria de sugerir ao Vereador Claudio Fonseca que faça um substitutivo ampliando para os outros profissionais da saúde e outras atividades que sejam semelhantes ao do professor, que outros prédios, quando forem construídos, que também tenham esses dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Está encerrada a audiência pública ao PL 505/02, do Vereador Claudio Fonseca.

O seguinte é o PL 141/08, do Vereador Donato, que altera a Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar gratuito, Vai e Volta, no Município de São Paulo. Alguém está inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 141/08, do Vereador Donato.

Com isso, encerramos a audiência pública de vários projetos no dia de hoje, 11 de novembro de 2009.

Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CELSO JATENE
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/02/10

Obs.: [illegible] de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da N. L.

Segue ____ juntado ____ nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 71
Em 15/03/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 10[illegible].086

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo n.º 01 - 0357 de 2008 15/03/11 (a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

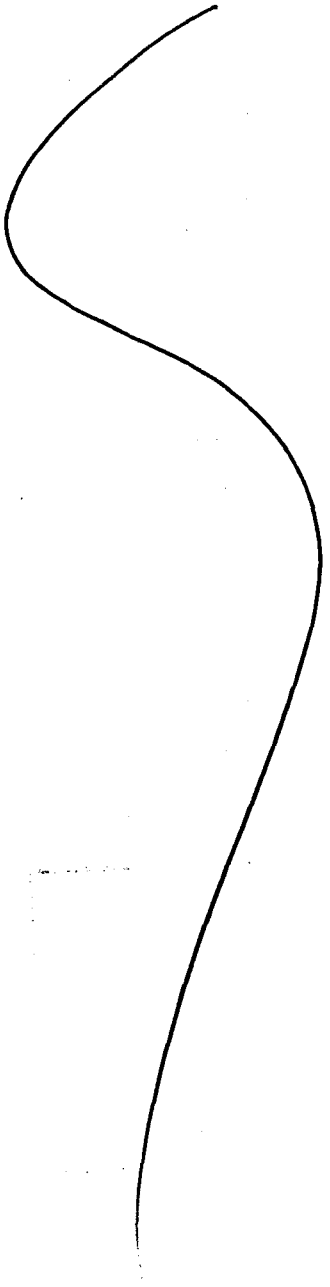
Redistribuído ao nobre Vereador Claudinho

Para Relatar,
Sala da Comissão
Em 20 de Setembro 2011

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio Fonseca
deferido 19/10/11

Obs: o prazo para [illegible] é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27.10.11

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 72 A 74

Em 01/11/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 72
do processo nº 357/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.028

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01491/2011

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 357/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de material escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20/21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à proposta.

Primeiramente ressalto os nobres propósitos do autor, inclusive sua notória preocupação com a descentralização da aquisição de material escolar, todavia entendo que a proposta não pode prosperar fundamentalmente pelo fato de vir, juntamente com o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APM´s, uma enorme responsabilidade que envolve cuidar do processo licitatório e da prestação de contas, desconsiderando a falta de infraestrutura funcional e física dessas agremiações.

Via de regra, tais agremiações tem tido seu funcionamento pautado pelo voluntarismo de professores, funcionários e pais de alunos, com atuação concorrendo com as atividades funcionais, no caso dos profissionais da unidade escolar, assim como com as atividades profissionais dos pais dos alunos que participam da referida agremiação.

Assim, responsabilizar a APM da unidade escolar pela aquisição de material escolar diante de toda essa gama de responsabilidade com quadro absolutamente reduzido das escolas e sem a infraestrutura necessária e, adicionalmente, com o dever de realização

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 73
do processo nº 357/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.083

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

de rigorosa prestação de contas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, é uma temeridade.

Finalmente, é sempre importante ressaltar que a função precípua do corpo docente é administrar as questões didático-pedagógicas com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Sobrecarregar o corpo docente, que integra a Associação de Pais e Mestres e que, de alguma forma, se responsabiliza pelo seu funcionamento, com tarefas administrativo-financeiras, é apostar no fracasso da qualidade do ensino.

Em face do exposto, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Vereador Claudio Fonseca

Carlos Apolenário

Pl Fedinha

Nehanha de Paula
relator

17 - RELCOM
17- 01542/2011

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 74
do processo nº 357/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.038

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de material escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou substitutivo, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20/21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à proposta.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a proposta atinge o interesse público, pois se trata de medida que visa descentralizar a compra do material escolar, o que pode fortalecer a economia do entorno das escolas da rede municipal de ensino e pode baratear o preço.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.11.11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01541/2011

Matéria PL 357/2008: DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 2011
página 148 coluna 1
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/11/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
22 / 11 / 11 às 18 h 00

Vera Nice Rodrigues Pedro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador/ À Nobre Vereadora
Donato
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/11/2011
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
SEM EFEITO

Vera Nice Rodrigues Pedro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 75
Em 24 / 11 / 2011

Mônica R. A. Palva
Supervisora de SGP-11

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35
nº 357 de 08 fls: 87
Mônica R. A. Palva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 01-0357/2008

Certifico nesta data, 24 de novembro, que o referido Processo contém as seguintes ocorrências:

Vol.	Fl. Inicial	Fl. Final	Observações
01	**0001**	**0074**	Após a folha 33 a numeração foi refeita e devidamente rubricada.

Mônica R. A. Palva
Supervisora de SGP-11

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 76 e 77 Em 25/5/12

Caio Cesar Rodrigues
RF, 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 76 do proc.
nº 01-357 de 2008
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 357/2008:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta?

2º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Antonio Donato, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 19/12/11
Presidente

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 77 do proc. nº 01-357 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 2011

36 - OF-SGP12
36- 00714/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº **357/2008**, o qual "Acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005. (Possibilita aquisição de material escolar com os recursos das associações de pais e mestres).", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 78 a 106 Em 24/07/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 325/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0714/2012

15 - DOCREC
15- 00367/2012

Folha nº 78 do proc.
nº 013578 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 357/08, de autoria do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Educação, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 357-08

CMSP - SGP.22 - 13/07/2012 - 12:24 - 00632 - 1/1

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

À Comissão de Finanças
Em 12/02/2018
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP 2

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/02/18 às 14:30
RF
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 17

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011) em 13/07/09

USSARA R CORREA OLIVI
AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

EMENTA N. 11.428. Projetos de lei substitutivos nºs 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08. Incluem no art. 3º da Lei 13.991/05 possibilidade de uso dos recursos públicos transferidos às Associações de Pais e Mestres na aquisição de merenda e uniforme escolares e na contratação de transporte escolar. Despesas que conflitam com o *caput* do art. 3º a que se vinculam. Vício de iniciativa. Pelo veto integral.

CÓPIA

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projetos de Lei substitutivos ao de n.º 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08

Folha Nº 20 do Proc. Nº 2011-0.363.046-2
Clara Regina R. T. A. Nascimento

Informação n.º 1157/2009-PGM.AJC
SGM/ATL III

Folha nº 19 do proc. nº 01-357 de 2008
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projetos de lei substitutivos de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal. Os substitutivos propõem, em resumo, a inclusão de incisos ao art. 3º da Lei 13.991/05, que instituiu o "Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres", de modo a possibilitar a aquisição, por essas entidades, de merenda e uniforme escolares e a contratação de transporte escolar.

Tais despesas, contudo, extrapolam os limites do *caput* do art. 3º da Lei 13.991/05 em que se inseririam, na medida em que não se prestam ao mero

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha de informação nº 18

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011) em 13/07/09

JUSSARA R CORRÊA OLIVI
AGPP - RF 730.978 2 00
PGM - AJC

CÓPIA

Folha nº 21
Proc. nº 2011-0.369.046-2
Clara Regina M. A. Nascimento
SGM/ATL III

"custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos", não ostentando o caráter "supletivo" de que necessariamente se deveriam revestir:

> Art. 3° Os recursos transferidos ao Programa **destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino**, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir **supletivamente** para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
>
> I - na aquisição de material permanente;
>
> II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
>
> III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
>
> IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
>
> V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
>
> VI - na contratação de serviços.
>
> § 1° É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
>
> § 2° Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.
>
> § 3° Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Folha nº 80 do proc.
nº 01-357 de 20 08
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

A Administração já mantém organizadamente política de fornecimento regular dos bens e serviços cogitados na propositura — desempenhada com transparência, por meio de licitações —, não sendo razoável que passe a sofrer

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 22

Folha de informação nº 19

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011)

CÓPIA

em 13 / 07 / 09

CLAUSSARA R CORREA
AGPP - RF 739.978.2-00
PGM - AJC

contraproducente interferência de tais Associações. Não há espaço para intervenção "suplementar" dessas entidades. Bem por isso, por dispor sobre organização administrativa e serviços públicos (art. 37, 2º, IV, da LOM), padecem as proposituras de inconvalidável vício de iniciativa — o qual não é amenizado pelo fato de a Lei 13.991/2005 decorrer do projeto 155/02 que ostentava idêntico vício.

Diante do exposto, os projetos de lei em questão deverão, s.m.j, ser integralmente vetados na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

Folha nº 22
Nº 2011-0.363.046-2
Clara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM-ATL.II

São Paulo, 7 / 7 /2009

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP nº 88.619
PGM

Folha nº 81 do proc.
nº 01-357 de 2008
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

De acordo.

São Paulo, 07 / 07 /2009

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador Assessor
Respondendo pelo Expediente da AJC
OAB/SP 113.583

AMAN
TID4385011

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 23

Folha de informação nº 20

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011) em 13/07/09

ASSINATURA CORRENTE

CÓPIA

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projetos de Lei substitutivos ao de n.º 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08

Folha 23 Proc. N.º 2011-0.363.046-2
Clara Regina M. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLIII

Informação em continuação n.º 1.157/2009-PGM.AJC

Folha nº 82 do proc. nº 01-359 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, concluindo que os projetos de lei em questão merecem ser integralmente vetado, na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 08/07/2009.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/SP 53.274
PGM

AMAN
TID4385011

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

24

Folha de informação n.º 24

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011) em 20/III/2009 (a) ANY GOMES AGPP ATJ/SNJ-G

CÓPIA

INTERESSADA: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**
Assessoria Tecnico-Legislativa

Folha nº 83 do proc. nº 01-357 de 2008

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

ASSUNTO: Projetos de Lei substitutivos aos de nº 356/08,357/08,358/08 e 359/08

Informação n.º 2112/2009-SNJ.G.

Folha 24 Proc. Nº 2011-0.363.046-2
Clara Regina R. D. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

SNJ.G / ATJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe Substituta

Trata-se de expediente formado por iniciativa de SGM-ATL, para colher a manifestação desta Pasta quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos Substitutivos aos Projetos de Lei nº 356/08, nº 357/08 , 358/08 e 359/08.

O expediente encontra-se instruído com cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que conclui pelo veto total aos projetos, entendendo presentes os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mesmo sentido, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, ressaltando que "por dispor sobre organização administrativa e serviços públicos (art 37, 2º, IV, da

MSRPB/RFM/msrpb.3

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

25

Folha de informação n.º 22

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011) em 20/JUL/2009 (a) IRANY GOMES AGPP ATJ/SNJ-G

LOM), padecem as proposituras de inconvalidável vício de iniciativa – o qual não é amenizado pelo fato de a Lei 13.991/2005 decorrer do projeto 155/02, que ostentava idêntico vício".

CÓPIA

Fls. 25
2011-0.363.046-2
Clara Regina T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00

Alinho-me às manifestações precedentes, propondo o acolhimento do parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo veto às proposituras.

Folha nº 84 do proc. nº 01-359 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 611.267 - SGP-12

São Paulo, 17 de julho de 2009

MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procurador do Municipio
OAB/SP 65.989
SNJ.G.

De acordo.

São Paulo, 20-07-09

ROSANA DE FÁTIMA MARINO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica - Substituta
OAB/SP 69.610
SNJ.G.

MSRPB/RFM/msrpb.3

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

26

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 23

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011) em 20 JUL 2009 (a)

IRANY GOMES AGPP ATJ/SNJ-G

CÓPIA

INTERESSADA: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**
Assessoria Tecnico-Legislativa

Folha nº 85 do proc. nº 01-357 de 2008

Caio César Rodrigues RF 11.267 nº SGP-12

ASSUNTO: Projetos de Lei substitutivos aos de nº 356/08,357/08,358/08 e 359/08

Informação n.º 2112a/2009-SNJ.G.

Folha 26 Proc. Nº 2011-0.363.046-2
Clara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL.III

SGM – ATL
Senhora Procuradora Assessora Especial

Encaminho o presente com as manifestações da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 20 JUL 2009

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

S.G.M. - SE
20 JUL 2009
RECEBIDO HOJE

MSRPB/RRM/msrpb.3

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA - NOC

Do Processo nº 2011-0.363.046-2

Folha de Informação nº 33
Em 24/01/2012 (a).....

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 357/08, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Emerson Onofre Pereira
RF 786.417.5 V3
CRC - SP 1SP 240974/0-7
Assessor Técnico

CÓPIA

A
SME/CONAE-G
Senhor Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa

Folha nº 86 do proc.
nº 07-357 de 20 08

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Em atendimento ao contido em cota de fl. 31, em especial às atribuições da minha seção, informo sobre o questionamento de fls. 3 "**item 1**:

Quanto ao **impacto orçamentário/financeiro** esperado com a implementação da referida proposta, no ponto de vista do recurso existente, entendo que não haverá impacto, mesmo por na justificativa de fl. 05 da Câmara Municipal o que é afirmado é a necessidade de "maior liberdade para aplicação dos recursos", e não um acréscimo de recursos para este fim.

Porém, cumpre ressaltar que com esta modalidade de aquisição pretendida, **s**alvo **m**elhor **j**uízo, dificilmente estaríamos alcançando pela APM´s, nas diversas unidades educacionais da rede, os preços praticados pelo órgão central (SME-G) oriundos das licitações públicas efetuadas.

Sem mais, segue o presente para as medidas em prosseguimento.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2012.

Emerson Onofre Pereira
Assessor Técnico - Contador
CRC 1sp240974/0-7
RF: 786.417.5v3
SME/NOC

EOP/eop

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA – SME / CONAE
SEÇÃO DE PREVISÃO DE MATERIAIS – SME / CONAE 31

João Paulo Nogueira Sayão
SME/CONAE 31
RF. 772.835.2

Folha de Informação nº. 34
Do Processo nº. 2011-0. 363.046-2 31/05/2012

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento Referente ao Projeto de Lei nº. 357/08 e nº 358/08.

Folha nº 87 do proc. nº 01-357 de 20 08
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

A
SME /CONAE-G
Senhor Coordenador Geral - CONAE

CÓPIA

Trata-se de Projetos de Lei substitutivos n.º 357/08 e 358/08, que incluem no art. 3º da Lei nº 13.991 o inciso VII, na possibilidade de uso dos recursos públicos transferidos às Associações de Pais e Mestres na aquisição de merenda e uniforme escolares e na contratação de transporte escolar.

Assim, passamos a responder os quesitos formulados a fls.3:

Entendemos que, a Lei 13.991/05, na referida proposta trata do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede de Ensino.

Estas despesas, ao nosso entender extrapolam os limites contidos na referida Lei visto que apenas prestam ao mero custeio, de manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para garantia do funcionamento das unidades educacionais.

No mesmo sentido, a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, já mantém devidamente a política de fornecimento regular dos bens e serviços observado na propositura, visto que os kits de material escolar e o kit de uniforme escolar, são realizados por meio de licitação, com toda transparência possível, e que a interferência das Associações prejudicariam em muito a prestação de serviços aos nossos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, e mediante as considerações acima, entendemos que a aquisição do material escolar e uniforme escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais, visto já ser previsto em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação. E, face às normatizações e regulamentações já existentes e com os recursos financeiros já previstos, bem como as responsabilidades de cada segmento envolvido com diretrizes bem definidas, podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

Juliana Ribeiro e Silva
Diretor de Departamento Técnico
Respondendo por SME/CONAE 31
RF: 749.889.6

SME/CONAE G
05 JUN 2012
60 16 30

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 88 do proc.
nº 01-357 de 20 08 fls. 103
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 35

Do Processo nº 2011-0.363.046-2 em 12/06/2012 (a) .....

SONIA MARIA CLARO TREVELIN
R.F. 501.4[illegible].0.00
AGPP-SME/ATP

CÓPIA

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ref.ao Projeto de Lei nº 357/08 e nº358/08

SME / ATP/ AT

Sra. Assessora

Para análise e manifestação.

São Paulo, 12/06/2012

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

SME
Assistência Técnica
13 JUN 2012
RECEBIDO

SAPM/st

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Fabiano Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 628.

Folha de informação nº 86 (a)

DO PROCESSO Nº : 2011 – 0.363.046-2
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 357/08 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS APMs.

CÓPIA

Folha nº 89 do proc. nº 01-357 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SME / ATP

Senhora Chefe

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 357/08, de autoria do Legislativo, que acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991, de 10/06/2005, possibilitando a aquisição de material escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

Em outra oportunidade, esta Assistência Técnica se manifestou a respeito da medida, conforme cópia constante às fls. 9 a 15 do presente administrativo, retornando a esta Secretaria para resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, de fls. 3, assim especificados:

"1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta?
2º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta no atendimento do Executivo?
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?"

Dada a especificidade da matéria, inicialmente, o presente foi encaminhado a SME/ATP/Núcleo de Planejamento Central para a manifestação, sendo informado por aquele setor que não detém condições técnicas para o atendimento, propondo a remessa do caso a CONAE – G.

Em prosseguimento, a Diretoria do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação remete a matéria ao Núcleo de Orçamento e Contabilidade para o atendimento dos itens 1 e 2 dos subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o posicionamento relativo às atribuições da seção, ou seja, em relação ao item 1, no que tange ao impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta, sendo manifestado pelo Senhor Assessor Técnico-Contador não haver impacto, se pautando na justificativa da Câmara Municipal da necessidade de maior liberdade para aplicação dos recursos, e não um acréscimo para a finalidade.

Todavia, ressalta que *"com esta modalidade de aquisição pretendida, salvo melhor juízo, dificilmente estaríamos alcançando pela APM's, nas diversas unidades educacionais da rede, os preços praticados pelo órgão central (SME-G) oriundos das licitações públicas efetuadas."*

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Tarcisio [illegible] Malcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.566.7

CÓPIA

Folha de informação nº 91 (a)

DO PROCESSO Nº : 2011 – 0.363.046-2
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 357/08 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS APMs.

A Diretoria de Departamento Técnico desta Secretaria, em apreciação da matéria, expressa o entendimento em relação à aplicabilidade e os efeitos gerados pela **Lei 13.991/05**, manifestando que *"...a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, já mantém devidamente a política de fornecimento regular dos bens e serviços observado na propositura, visto que os kits de material escolar e o kit de uniforme escolar, são realizados por meio de licitação, com toda transparência possível, e que a interferência das Associações prejudicariam em muito a prestação de serviços aos nossos alunos da Rede Municipal de Ensino."*

Com o acolhimento dos posicionamentos dos setores instados a manifestar, o Senhor Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa dá prosseguimento à matéria junto a ATP que, por sua vez, remete a esta Assistência para análise e manifestação.

Inicialmente, vale destacar que o fornecimento do material escolar se caracteriza em ação educativa, respaldada na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96**, à medida que assegura deveres com a educação escolar pública, como o de prestar *"atendimento ao educando no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (g.n.)(inciso VIII do art. 4º).*

De um lado, tem-se a Associação de Pais e Mestres como instituição auxiliar da escola e também instância participativa da família, que tem por objetivo colaborar no aprimoramento e fortalecimento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família – escola – comunidade, inclusive, como receptora de recursos estabelecidos em Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo, enviados através da Secretaria Municipal de Educação por meio do **"Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF"**, instituído pela **Lei nº 13.991/05.**

De outro, a **Lei 13.991/05,** ora objeto de alteração que, em seu artigo 3º, indica a destinação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, prescrevendo as situações em que a aplicação deve ser direcionada.

A principal função da APM se concentra em atuar, em conjunto com o Conselho de Escola, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento da escola nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros. Recebe recursos financeiros de acordo com o número de alunos atendidos, com fins de promover a conservação, manutenção e limpeza do prédio e equipamentos escolares.

O **Estatuto Padrão das APMs** especifica as atribuições da instituição que, dentre elas, destacam-se as de:

"I - .....;
.....;
IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores público ou privado, para auxiliar a unidade escolar, provendo condições que propiciem:
a) a melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento de atividades assistenciais prestadas aos alunos;
c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Tarcisio Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 632.566.7-0

CÓPIA

Folha de informação nº 28 (a)

DO PROCESSO Nº : 2011 – 0.363.046-2
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 357/08 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS APMS.

d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe a unidade educacional.
V - manter contatos com entidades pública ou privada, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da unidade educacional, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor.
.....;
IX....."

Dessa forma, a incumbência da APM enquanto gerenciadora de recursos financeiros está relacionada "aos interesses da unidade educacional", sendo a aquisição do material escolar pela população estudantil benefício nacionalmente conferido aos Estados e Municípios, consideradas as respectivas abrangências para a oferta do ensino.

O material escolar é direito garantido constitucionalmente à população estudantil. Essa garantia é expressa no **artigo 208 da Constituição Federal**, quando em seu **inciso VII** define o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).*

Uma vez garantida a oferta de material escolar, recursos próprios e específicos são previstos em dotação orçamentária que venha garantir a destinação de verba pelos cofres públicos do município para a finalidade:

*Nessa esteira das responsabilidades e incumbências da municipalidade, está a **Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM,** que constitui a Lei Fundamental, cujo objetivo é "organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana."*

No artigo **137 da LOM** preceitua que as *"Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:"*
"I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais."
.....;
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
.....
§ 8º - A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.
....."

No que concerne à educação, a Lei Orgânica do Município, no **artigo 208**, assim preconiza, quanto ao desenvolvimento do ensino:

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Marcelo Corrêa Marolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.585.7

CÓPIA

Folha de informação nº 29 (a)

DO PROCESSO Nº : 2011 – 0.363.046-2
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 357/08 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS APMS.

"Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.
§ 1º - O Município desenvolverá planos e diligenciará para o recebimento e aplicação dos recursos adicionais, provenientes da contribuição social do salário-educação de que trata o art. 212, § 5º, da Constituição da República, assim como de outros recursos, conforme o art. 211, § 1º da Constituição da República.
§ 2º - A lei definirá as despesas que se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva."

Mediante as responsabilidades e atribuições preconizadas na Lei Orgânica do Município, a Lei **Municipal nº 13.245, de 26/12/2001**, define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O **artigo 2º** do referido diploma legal disciplina a destinação das despesas de manutenção e de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, dentre elas, para aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

É pertinente também observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal vem elaborando, executando e avaliando o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle.

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Os kits escolares atendem a uma necessidade básica da criança, que é o direito de ter uma educação com os recursos necessários ao aprendizado. A oferta e destinação do material escolar se processam em consonância às diretrizes definidas na legislação que rege a Educação, sob os princípios do dever do Estado com a educação escolar pública, se constituindo em medida prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração.

A distribuição de kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino se caracteriza em ação associada ao processo pedagógico, bem como à oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, com a responsabilidade dos agentes públicos acompanharem o recebimento dos produtos adquiridos, enquanto quantidade, especificação e qualidade dos itens entregues nas escolas.

Portanto, mediante a natureza, a caracterização e a especificidade da oferta do material escolar, conferir a APM a responsabilidade pela aquisição com os recursos oriundos do "Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF" seria medida inconsistente de aplicação diante das regras e normas vigentes, tendo em vista os recursos já previstos em dotações orçamentárias que garantem a sua operacionalização e execução.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Fabiano Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 823.580-7

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha de informação nº 10 (a)

DO PROCESSO Nº : 2011 – 0.363.046-2
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 357/08 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS APMS.

A oferta do material escolar é direito constitucional do aluno, cuja concessão demanda em operacionalização, participação e envolvimento de setores e/ou de órgãos específicos, onde a Associação de Pais e Mestres – APM, como gerenciadora de recursos financeiros relacionados aos interesses da unidade educacional, não figura como canal que possibilite a execução da ação proposta, dada sua natureza, finalidade e caracterização no âmbito educacional.

Nesse sentido, os fatores e/ou aspectos inerentes à destinação do material escolar pela municipalidade, tanto administrativos como financeiros, com responsabilidades e incumbências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, já potencializam a essência do serviço, levando à conclusão de que a medida apregoada na propositura se torna incompatível às regras próprias e específicas que regem e disciplinam a matéria.

Acrescenta-se, também que a aquisição do material escolar é ação integrante da política de desenvolvimento sustentável da Secretaria Municipal de Educação e segue os padrões de reutilização da capital paulista, quando os alunos vêm recebendo materiais feitos de produtos reaproveitados, com aprovação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, passando, após a entrega, por uma nova análise para que possa ser testado quanto à fidelidade do material prometido pelas empresas.

Tendo em vista a importância que se reveste essa ação, ensejando a oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, bem como, considerada a responsabilidade dos agentes públicos no acompanhamento e recebimento dos materiais adquiridos, Comissões são constituídas de níveis Central e Regional, atribuindo-lhes a responsabilidade de fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues pela SME às unidades educacionais.

Como se pode observar, o material escolar vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização e repasse dos recursos públicos.

Assim, tendo em vista as manifestações expressas pelos setores competentes sobre a matéria e à vista das normatizações e regulamentações existentes que norteiam a entrega dos kits escolares com os recursos financeiros para ele previstos e empenhados, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, entendemos ser inviável a aquisição do material escolar por meio da utilização de recursos em favor das Associações de Pais e Mestres.

Por fim, em face das considerações aqui contidas, em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo e em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente.

São Paulo, 21 de junho de 2012.

Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

SME
21 JUN. 2012
RECEBIDO

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 94 do proc. fls. 109
nº 01-357 de 2008
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2011-0.363.0462 em 22/06/2012 (a) .....

SONIA MARIA CLARO TREVELIN
R.F. 501.418
AOPP-SME/ATP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ref. aos Projetos de Lei nº 357/08 e 358/08 - aquisição de material escolar com recursos das APMs

SME/Gabinete

Srª. Secretária

À vista das manifestações dos setores competentes e do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, restituímos o presente.

São Paulo, 22/06/2012

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe de Assessoria Técnica Substituta
SME/ATP

LA/st

ENTRADA
25 JUN 2012
SME-122/PROTOCOLO

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 95 do proc.
nº 07-357 de 2008 fls. 110
CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Folha de Informação nº 42

Do Processo nº 2011- 0.363-046-2 em 28/06/2012

CÓPIA

Assunto:
CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 357/08, de autoria do Vereador Paulo Frange.

SME/AJ

Senhor Chefe

Antecedendo a remessa do presente a SGM/ATL-Chefia, solicito análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica.

28 de junho de 2012

João Thiago de Oliveira Poço
Secretário Adjunto
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SME-G

ASSE
29 JUN 2012

MICS/mics

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 13

ROSA DE JESUS SILVA
Assessoria Jurídica SME

do processo nº 2011-0.363.046-2 em 03/07/2012

Interessado
Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto
Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 357/2008, de autoria do Vereador Paulo Frange

SME-G
Sr. Secretário Adjunto:

Trata-se de pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 357/08, conforme fl. 3.

Às fls. 33, seguem as considerações do Núcleo de Orçamento e Contabilidade desta Pasta quanto ao item 1 de fl. 3.

Às fl. 34, a Seção de Previsão de Materiais da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa esclarece, quanto ao item 2 de fl. 3, que esta Pasta já mantém política de fornecimento de material escolar às Unidades Escolares e que a proposta atual prejudicaria a prestação desse serviço.

Às fls. 36-40, a Assessoria Técnica e de Planejamento deste Gabinete faz suas considerações a respeito do mencionado Projeto de Lei.

Quanto à viabilidade jurídica do projeto em questão, remetemos a nossa manifestação proferida no Memorando nº 213/2009, que se encontra anexada às fls. 15-16.

Feitas essas considerações, sugerimos o encaminhamento deste expediente, com urgência, à ATL da Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 3 de julho de 2012.

LIGIA VILLAS BOAS GABBI
Assessora Jurídica – SME/AJ
OAB/SP 196.294

De acordo.

TIAGO ROSSI
Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ
OAB/SP nº 195.910

TR/LVBG
Questionamento CMSP - Projeto lei 357_08 - ATL

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 14

ROSA DE JESUS SILVA
Assessoria Jurídica - SME

do processo nº 2011-0.363.046-2 em 03/07/2012

CÓPIA

Interessado
Câmara Municipal de São Paulo

Assunto
Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 357/2008, de autoria do Vereador Paulo Frange

SGM-ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial:

Em atenção ao solicitado à fl. 27 e aos quesitos formulados a fl.3, retorno o presente, com as considerações feitas pelo Núcleo de Orçamento e Contabilidade, pela Seção de Previsão de Materiais da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa, pela Assessoria Técnica e de Planejamento e pela Assessoria Jurídica, que refletem a posição desta Pasta.

São Paulo, 4 de julho de 2012.

JOÃO THIAGO DE OLIVEIRA POÇO
Secretário Municipal de Educação Adjunto
Respondendo pela Chefia de Gabinete

S.G.M.-A.T.L.
06 JUL 2012
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
06 JUL 2012
RECEBIDO HOJE

TR/LVBG
Questionamento CMSP - Projeto lei 357_08 - ATL

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

9

Folha nº: 06 do proc. fls. 113
nº Memo 348/09 - ATL III
TID 4385011
JUSSARA F. CORREA OLIVEIR
AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha de informação nº 07 (a) Adelazir T.M.M. Costa
Asst. Técnico de Educação
SME/AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 9 do Proc.
Nº 2011-0.367.046-2
Clara Regina M. T. A. Nascimento
RF 821.021.4.00
COPIA

SME / AJ

Srª. Chefe

Folha nº 98 do proc.
nº 01-357 de 20 08

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo memorando nº 755/2008, encaminha a esta Pasta, para análise e manifestação fundamentada, os substitutivos aos Projetos de Lei nºs. 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o Projeto de Lei nº 358/08, todos de autoria do Vereador Paulo Frange, os quais propõem o acréscimo de inciso ao artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10/06/2005, sobre aquisição de merenda escolar, de material escolar, contratação de transporte escolar, respectivamente, e de aquisição de uniforme escolar.

Caio Cesar Rodrigues
RF 821.220.4.00

A Lei 13.991, de 10/06/2005, referida nas proposituras trata da instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, cuja regulamentação deu-se pelo Decreto nº 46.230, de 23/08/2005, posteriormente alterado pelo de nº 47.834/06.

Vale destacar que o **artigo 3º da Lei nº 13.991/05** define e restringe a destinação e a aplicação dos recursos, assim dispostos:

"Art. 3º - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
I – na aquisição de material permanente;
II – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
III – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
IV – no desenvolvimento de atividades educacionais;
V – na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
VI – na contratação de serviços."

Os substitutivos aos Projetos de Lei em tela apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa referem-se ao dispositivo legal acima citado, com a propositura de que nele sejam inseridos a aquisição de novos serviços de merenda, transporte, material e de uniforme escolares. Assim, passamos a manifestar sobre cada substitutivo apresentado:

1. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0356/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de merenda escolar.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº: 07 do pr
nº Memo 348/09 - fls. 114
TID 4385011
PGM - AJC

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Celso Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 08 (a)

Adelazir T.M.M. Costa
Assist. Técnico de Educação II
SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 - TID 4240707
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha 10
2011-0.368.096-2
Clara Regina R. A. Nascimento
RF 611.334-1

A Secretaria Municipal de Educação, por força do Decreto nº 50.362, de 30/12/2008, que transfere o Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão para esta Pasta, vem se responsabilizando pela merenda das escolas municipais, com os cardápios tornados públicos periodicamente pelo Portal da Secretaria e Diário Oficial da Cidade, num processo de produção e distribuição da merenda sob a fiscalização de nutricionistas do Departamento de Merenda, de profissionais da SME e diretores das escolas.

O Departamento de Merenda Escolar é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo que, baseado nos princípios de segurança alimentar nutricional, tem por missão promover a saúde da população atendida de forma a suprir as necessidades nutricionais durante o período de permanência na unidade, de forma a favorecer hábitos alimentares saudáveis.

O fornecimento de alimentos ao Programa de Alimentação se dá por empresas interessadas, passando por processo de licitação, sendo a elas imputadas pelo Departamento de Merenda Escolar o respeito integral à legislação de alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

Nesse patamar, destaca-se, também, o Conselho de Alimentação Escolar no Município de São Paulo, reorganizado pelo **Decreto n° 39786 de 30/08/00,** com o Regimento Interno aprovado pelo **Decreto nº 40.278, de 05/02/2001**. O **artigo 2º do Capítulo I** desse Regimento define as finalidades do CAE que, dentre as suas especificidades de atuação, além a de acompanhar os programas de alimentação escolar implantados no município, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos alunos atendidos, estão definidas as seguintes ações de ordem financeira:

"II – controlar e fiscalizar a disponibilidade e a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;"
"III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE, com parecer conclusivo nas datas determinadas, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pela Administração Municipal, na forma da legislação federal vigente;"

Ainda no contexto financeiro, no tocante às atribuições desse Conselho, destaca-se, igualmente, o que define o **inciso II do art. 13 do Regimento Interno**;

"Analisar as aquisições de alimentos para o atendimento do cardápio proposto, em face da dotação orçamentária própria e dos recursos advindos do FNDE."

Como se pode observar, a merenda vem sendo cuidadosamente oferecida, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 11 do proc. N. 2011.0.363.046-2
Clara Regina M. A. Nascimento
RF 739.978.2

Folha nº: 08 do proc.
Nº Memo 348/09 - ASL 115
TID 43850 11
JUSSARA F. CORREA OLIVE
ASPP - RF 739.978 2.06
PGM - AJC

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

COPIA

Folha nº 100 do proc.
nº 357 Folha de informação nº 09 (a)
de 20 06

Adelazir T.M.M. Costa
Técnico de Educação I
SME/AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 42807055
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Celso César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Essa responsabilidade é compromisso da Administração, sob o foco de que a merenda escolar se constitui em garantia do direito dos alunos a uma alimentação adequada durante sua trajetória escolar, contribuindo para a melhoria da capacidade de aprendizagem. Nesse sentido, entendemos que a ação da aquisição e oferta da merenda não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Face essas considerações e pelas normatizações e regulamentações já existentes que norteiam o desenvolvimento do programa de merenda escolar e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido, que podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0359/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a contratação de transporte escolar.

O Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG foi criado inicialmente pelo Decreto nº 41.391, de 20/11/2001, posteriormente reestruturado pela Lei nº 13.697, de 22/12/2003. O objetivo principal do programa é garantir o acesso seguro à escola a alunos carentes matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, cujas despesas são regulamentadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

O principal objetivo do Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG) é garantir o acesso seguro à escola aos alunos na faixa etária de 3 a 12 anos, matriculados nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Os critérios estabelecidos pela legislação priorizam o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais/deficiências, alunos com problemas crônicos de saúde, de menor faixa etária, de menor renda familiar e os que residam a uma distância acima de 2 quilômetros da escola. No entanto, os critérios para inclusão no Programa são sempre analisados em conjunto, levando-se em conta as características locais e de saúde dos alunos.

Esses critérios vêm sendo observados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) que, em conjunto, gerenciam o Programa. Nesse contexto, cabe à SME a seleção e inclusão dos alunos, o controle da prestação de serviços pelos condutores e monitores contratados pela SMT, observando o atendimento prestado e as condições dos carros em operação, além do envio de todas as informações e documentação necessárias à formalização dos pagamentos mensais pela SMT.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições legais que instituíram o Transporte Escolar Gratuito – TEG e com base na **Portaria Intersecretarial nº 01/2002 – SMT / SME, de 25/04/2002,** que trata da operacionalização e implantação do programa, anualmente, procede às orientações necessárias, por meio de Comunicados que regulamentam o atendimento pelo Transporte Escolar Gratuito – TEG para os alunos da rede escolar municipal, de forma a assegurar-lhes a garantia do pleno acesso às unidades educacionais.

Matéria PL 357/2008 DANIEL MARTINS COPOLA
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha Nº 122 do Proc. nº 2011-0.363.096-2
Clara Regina A. N. A. Nascimento
Folha nº 09 do proc. nº Memo 348/09 - ATL III
TID 13850
JUSSARA CORREA OLIVE AGPP - RF 730.078-2
PGM - AJC

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 101 do proc. nº 01-357 de 2008

Folha de informação nº 10 (a) Adelazir T.M.M. Costa
Assist. Técnico de Educação II
SME / AT

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Prova disso é a edição do **Comunicado nº 1.436, de 11/11/2008**, reforçado pelo de **nº 414, de 19/03/2009**, nos quais o Secretário Municipal de Educação incumbe as Escolas Municipais de realizarem o cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa, atribuindo, para tanto, procedimentos e responsabilidades por parte das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e SME para o devido controle e atendimento.

Como se pode observar, o Transporte Escolar Gratuito - TEG vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Essa responsabilidade é compromisso da Administração, sob o foco de que o transporte escolar se constitui em garantia do direito dos alunos ao acesso às unidades educacionais. Nesse sentido, entendemos que a contratação do transporte escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face as normatizações e regulamentações já existentes que norteiam o desenvolvimento do Programa Transporte Escolar Gratuito – TEG e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

3. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0357/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de material escolar.

A aquisição do material escolar é ação integrante da política de desenvolvimento sustentável da Secretaria Municipal de Educação e segue os padrões de reutilização da capital paulista, quando os alunos vêm recebendo materiais feitos de produtos reaproveitados, com aprovação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, passando, após a entrega, por uma nova análise para que possa ser testado quanto à fidelidade do material prometido pelas empresas.

A reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal estão instituídas pela **Lei nº 14.439, de 19/06/2007** que, em seu **artigo 3º**, assim define:

"Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração".

Matéria PL 357/2008 DANIEL MARTINS CODO
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha Nº 13 Proc. 2011-0.369.046-2
Folha nº 10 do proc.
nº Memo 348/09 - Anx. III
TID 4385011
LUIS FERNANDO CORREA OLIVE
AGPP - RF 739.978.2 00
PGM - AJC

13

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha nº 102 do proc.
nº 01-357 de 2008
Folha de informação nº 11 (a)

Adelazir L.M.M. Costa
Téc. Técnico de Educação II
SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

É nesse contexto que a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits Escolares para os alunos de CEI, EMEI, EMEF, EMEE, EJA está disciplinada, conforme se verifica no disposto da Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008, cujo dispositivo fixa, igualmente, no item 2, o módulo para a aquisição dos materiais escolares, sistematizando tal ação também para os anos letivos subseqüentes, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista a importância que se reveste essa ação, ensejando a oferta de boas condições de freqüência e de aproveitamento escolar, bem como, considerada a responsabilidade dos agentes públicos no acompanhamento e recebimento dos materiais adquiridos, Comissões são constituídas de níveis Central e Regional, atribuindo-lhes a responsabilidade de fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues pela SME às unidades educacionais.

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Como se pode observar, o material escolar, como kits específicos, vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, entendemos que a aquisição do material escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face às normatizações e regulamentações já existentes que norteiam a entrega dos kits escolares os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

4. Projeto de Lei nº 358/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de uniforme escolar.

A aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os alunos de EMEI, EMEF e EMEE, bem como camisetas para alunos de EJA está disciplinada pela Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008.

Tendo em vista a importância que se reveste essa ação, ensejando a oferta de boas condições de freqüência e de aproveitamento escolar, bem como, considerada a responsabilidade dos agentes públicos no acompanhamento e recebimento dos materiais adquiridos, Comissões são constituídas de níveis Central e Regional, atribuindo-lhes a responsabilidade de fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues pela SME às unidades educacionais.

Matéria PL 357/2008 RAMIEL MARTINS CODOL
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Autuado em 30/09/2015 00:00:00

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 14
Nº 2011-0.365.046-2
Diana Regina M. A. Nascimento
SGM/ATL III

14

Folha nº
Memo 348/09 fls 4 e 5
TID 4385011

PGM - AJG

Folha de informação nº 12 (a)

Adelazir T.M.M. Costa
Assistente Técnico de Educação II
SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Como se pode observar, o uniforme escolar vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, entendemos que a aquisição do uniforme escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face às normatizações e regulamentações já existentes que norteiam a entrega dos uniformes escolares e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

Por fim e sob o contexto da aplicação dos recursos públicos, julgamos pertinente observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal vem elaborando, executando e avaliando o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle, razões pelas quais nos permitiu a manifestação pelo veto das iniciativas apresentadas, que propõem a prestação dos serviços de merenda, transporte, material e uniformes escolares com a utilização dos recursos relativos ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Folha nº 103 do proc. nº 01-357 de 2008

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

S.M.E.
ASSESSORIA JURÍDICA
25 MAI 2009
Márcia

Matéria PL 057/2009 DANIEL MARTINS CODO
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAÚJO

Folha nº 15 Proc. nº 2011-0.363.046-2
Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.301-4.00
SGM/ATL

Anexado em 30/09/2015 09:09:09
Memo nº: Memo 348/09 - ATL III Fls. 119
TID 4385011
JUSSARA R CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 104 do proc. nº 01-357 de 2008

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 19

ROSA DE JESUS SILVA
Assessoria Jurídica - SME

do Memorando nº 213/20009 – ATL III TID 4240707 em 26/05/09

SME-G
Sr. Secretário

CÓPIA

Trata-se de substitutivos aos projetos de lei nº 356/08, 357/08, 359/08 e do projeto de lei nº 358/08 em que há previsão de acréscimo de incisos ao artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, para prever a possibilidade de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres para, respectivamente, a aquisição de merenda escolar, a aquisição de material escolar, a contratação de transporte escolar e a aquisição de uniforme escolar.

Às fls. 7-12, a manifestação técnica da Assistente Técnico Educacional desta Pasta explica rapidamente a maneira como se dá a aquisição da merenda escolar, de material escolar, a contratação de transporte escolar e a de uniforme escolar por esta Secretaria e conclui pelo veto das proposituras analisadas em razão da existência de normatizações e regulamentações que norteiam os programas e de recursos financeiros para eles previstos.

Analisado o mérito pela área técnica, a nós compete verificar a viabilidade jurídica dos substitutivos e do projeto em questão.

Primeiramente, observa-se que o projeto não determina como serão feitas as aquisições e a contratação em questão, o que contraria os termos da Lei Complementar nº 095/98, que determina que a redação das leis deve ser clara e precisa. Além disto, caso fossem incluídos esses novos incisos ao artigo 3º da Lei 13.991/2005, eles entrariam em conflito com o *caput* do artigo que prevê: "*cobertura de* ***despesas de custeio, manutenção dos equipamentos*** *existentes,* ***conservação das instalações físicas*** *do sistema de ensino,* ***e de pequenos investimentos,*** *de forma a* ***contribuir supletivamente*** *para a garantia do funcionamento das unidades educacionais*" (g.n.)

Os substitutivos e o projeto de lei ainda são inconstitucionais, pois, contém ingerência que viola o princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da CF), pois determinam inovação quanto à organização administrativa e matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do chefe do executivo, conforme prevê o artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica.

LDM/lvbg/Enc ATLIII projeto lei 356, 357, 358 e 359_08

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha Nº 16 Proc: 2011-0.363.046-2
Clara Regina G. F. R. Nascimento
RF 621.321.4.00
SGM/ATL III

16

fls. 13
Memo 348/09-ATL III
TID 4385011
USSARA R CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 736.978-2 00
PGM - AJC

fls. 20

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

ROSA DE JESUS SILVA
Assessora Jurídica - SME

Folha de Informação nº _____

do Memorando nº 213/20009 – ATL III TID 4240707 em 26/05/09

Assim, opinamos pelo veto total dos substitutivos aos projetos de lei nº 356/08, 357/08, 359/08 e do projeto de lei nº 358/08, em razão da ilegalidade e da inconstitucionalidade apontadas, sugerindo o encaminhamento deste expediente, com urgência, à ATL da Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Ligia Villas Boas Gabbi
Assessora Jurídica - SME/AJ

De acordo.

Lilian Dal Molin
Assessora Chefe – SME/AJ

CÓPIA

Folha nº 105 do proc.
nº 01-357 de 2008
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SME-G
27 MAI 2009
RECEBIDO

LDM/lvbg/Enc ATLIII projeto lei 356, 357, 358 e 359_08

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº: 14 do proc.
nº Memo 348/09-ATL fls. 121
TID 43850 11
USSARA R. CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978-2.00
PGM - AJC

17

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

15

Folha de Informação nº

do memorando n º 213/2009 TID 4240707 em 27/5/09

Assunto
SGM/ATL – solicita análise e manifestação sobre Substitutivos aos PLs nº 356/08, nº 357/08 e nº 359/08, bem como o Projeto de Lei nº 358/08, todos de autoria do Vereador Paulo Frange.

CÓPIA

Folha nº 17 do proc.
Nº 2011-0.368.046-2
Clara Regina M. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado à inicial, referente aos Substitutivos aos Projetos de Lei nº 356/08, nº 357/08, nº 359/08 e PL nº 358/08, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls. 07 a 12, e Assessoria Jurídica, às fls. 13 e 14, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total às proposituras.

Folha nº 106 do proc.
nº 01-357 de 2008

27 de maio de 2009

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME-G

S.G.M. - SE
29 MAI 2009
RECEBIDO HOJE

AMB/amb

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo 02 / 01 / 2013
Nome Vera
RF. 101.123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Matéria PL 357/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO